Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2022 - Nº 3.289 - 08 de junho de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.754, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTIfobia, bem como, de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Município do Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prática de atos de racismo, LGBTIfobia ou de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Município do Teresina constitui infração administrativa sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se ato de racismo qualquer tipo de manifestação ou ação ofensiva, violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, física, filosófica ou psicológica, resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ainda que não seja dirigida a pessoa ou grupo determinado.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher qualquer tipo de manifestação ou ação violenta, constrangedora, intimidatória ou depreciativa, resultante de preconceito de gênero, tais como:

I - portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens de caráter misógino;
II - incitar ou praticar qualquer forma de assédio contra as mulheres.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se atos de LGBTIfobia qualquer tipo de manifestação ou ação ofensiva, violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, física, filosófica ou psicológica, resultante de discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual ou de identidade de gênero, ainda que não seja dirigida a pessoa ou grupo determinado.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º desta Lei, sujeitará o infrator a aplicação progressiva das sanções abaixo descritas:

I - advertência;
II - multa.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e II, deste artigo serão normatizadas na regulamentação deste Lei.

Art. 3º O Poder Público, no âmbito do Município do Teresina, deve guiar-se pelas seguintes diretrizes quanto ao combate ao assédio e à violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos:

I - incentivo e criação de políticas, programas e projetos de combate ao assédio e à violência sexual contra as mulheres nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos;
II - apoio à realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual, através das agremiações desportivas, da administração dos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos ou em parcerias com o Poder Público; e
III - fomento e divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e a violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 30 de maio de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.755, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar no 4.872, de 3 de março de 2016 – Cria o cargo de Técnico de Nível Superior (Especialidade Analista Ambiental), do Grupo Funcional Superior, no Quadro Permanente de Servidores da Administração Direta do Município de Teresina –, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.311, de 7 de dezembro de 2018.

Serviço Financeiro (Junho/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	12,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *16*
Administração Indireta *18*
Comissão de Licitação *20*
Diário Oficial da Câmara *20*
Ineditorial *20*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 4.872, de 03.03.2016, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.311, de 07.12.2018, fica alterado e passa a vigorar acrescido de 9 (nove) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista Ambiental, aumentando das atuais 11 (onze) vagas para 20 (vinte) vagas.

Art. 2º Fica, de igual forma, alterada a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, adequando-se às alterações introduzidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.756, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros do Município de Teresina, sob regime de fretamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO SERVIÇO

Art. 1º Esta Lei disciplina o transporte coletivo de passageiros, de interesse municipal, sob regime de fretamento.

§ 1º Entende-se por serviço de transporte coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, aquele que:

I - se destina à condução de pessoas sem cobrança individual de passagem;
II - não está sujeito à tarifa geral do serviço de transporte coletivo urbano de linhas regulares;
III - não constitui linha regular de ônibus, com paradas e horários estabelecidos pelo Poder Público;
IV - se caracteriza por ser um serviço exclusivo, não aberto ao público.

§ 2º Somente estão sujeitos às disposições desta Lei os serviços realizados com objetivo comercial, sendo considerados, para todos os efeitos, como essenciais e de relevante interesse social.

§ 3º O transporte executado pelo próprio estabelecimento empresarial de algum ramo econômico ou entidade civil sem fins comerciais ou de qualquer outra forma remunerado, no que couber, também dependerá de autorização municipal, na forma da Lei.

§ 4º Somente em casos excepcionais e devidamente autorizados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS poderão ser utilizados alguns pontos de parada, embarque e desembarque de passageiros, das linhas do sistema de transporte coletivo urbano.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Odimirtes Araujo Costa Reis Neves
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal da Juventude
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Gabriela Oliveira Rodrigues
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.289 - 08 de junho de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.06.08 16:04:21 -03'00'

Art. 2º O serviço de transporte coletivo de passageiros, objeto desta Lei, classifica-se em:

I - Serviço de fretamento contínuo;
II - Serviço de fretamento eventual.

Art. 3º Fretamento contínuo é o serviço prestado mediante contrato firmado entre transportador e seu cliente e a quantidade de viagens estabelecida, destinado exclusivamente a:

I - pessoa jurídica para o transporte de seus empregados e dirigentes da empresa, por um número determinado de viagens correspondentes às semanas ou mês de trabalho;
II - instituições de ensino ou agremiações estudantis, legalmente constituídas, para o transporte de seus alunos, professores ou associados;
III - entidades do Poder Público.

Parágrafo único. A qualquer momento a STRANS poderá pedir, à empresa transportadora, a exibição do comprovante contratual.

Art. 4º Fretamento eventual é o serviço prestado a um cliente ou a um grupo de pessoas, mediante contratação para uma viagem, no âmbito do Município.

Art. 5º É livre a contratação privada, o valor e as condições da prestação do serviço entre a empresa transportadora e o destinatário do seu serviço, o cliente.

Parágrafo único. Afora o que estabelece esta Lei, o Município não tem qualquer vinculação relativamente ao contrato de prestação de serviço, firmado entre as suas autorizadas e respectivos clientes ou usuários.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E CADASTRO

Art. 6º Somente poderão prestar os serviços, de que trata esta Lei, as empresas ou entidades que estiverem registradas para esse fim específico na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Art. 7º Os pedidos de registros formulados por empresa pessoa jurídica individual ou coletiva e entidades destinados à execução de serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse municipal, sob regime de fretamento, deverão ser dirigidos à STRANS e instruídos com a seguinte documentação:

I - relativa à personalidade jurídica, dos titulares, sócios-gerentes e dirigentes:

a) contrato social da empresa, com objeto compatível com a atividade que pretende exercer;
b) registro da empresa na Junta Comercial;
c) cópia da Carteira de Identidade e CPF dos titulares, sócios-gerentes e dirigentes;
d) atos constitutivos ou estatutos, com as alterações, arquivados na Junta Comercial, para as sociedades em geral;
e) estatutos e todas suas alterações, arquivados na Junta Comercial, bem como as atas das assembleias gerais que elegeram os diretores em exercício para as sociedades anônimas;
f) certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar, por parte dos titulares, sócio-gerentes ou diretores das empresas;
g) comprovante de endereço da empresa, telefone, fax e e-mail.

II - relativa à capacidade financeira, antecedentes criminais, civis e ao cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas:

a) inscrição no CGCMF (Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda) ou CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
b) certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
c) contribuição sindical dos empregados e empregadores;
d) prova do vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
e) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS;
f) certidão de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
g) certidão de regularidade com PIS;
h) certidão negativa de falência ou concordata;
i) certidão negativa de execuções forenses;
j) certidão negativa de protestos de títulos;
k) Alvará de Folha Corrida dos titulares, sócios-gerentes ou diretores das empresas.

III - relativa à capacidade técnica e operacional:

a) relação dos veículos de sua propriedade disponíveis para a realização do serviço;
b) dispor de área apropriada para o estacionamento dos veículos, quando a frota for superior a 10 (dez) veículos.

Parágrafo único. As Certidões Negativas Civis e Alvará de Folha Corrida dos motoristas e transportadores autorizados deverão ser atualizadas anualmente.

Art. 8º Deferido o registro, a STRANS expedirá a competente autorização, que consistirá em dois documentos:

I - Selo de Vistoria do Veículo;
II - Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. A autorização é expedida sempre em caráter precário e não gera direito para o autorizado, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público.

Art. 9º A empresa que opera no serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento deverá comunicar, à STRANS, quaisquer alterações relativas aos dados cadastrais da pessoa jurídica, veículos e motoristas.

Art. 10. As concessionárias de linhas regulares do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros só poderão efetuar o fretamento previsto nesta Lei caso a utilização dos seus veículos não comprometer o atendimento do serviço concedido pelo Município ou reduzir a frota destinada à sua operação, que tem prioridade, a juízo da STRANS, mediante despacho fundamentado.

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS

Art. 11. O serviço de transporte coletivo de passageiros sob regime de fretamento será executado por veículos que atendam às condições de segurança, conforto, higiene e mais às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º Somente poderá ser licenciado para o transporte objeto desta Lei veículo automotor tipo ônibus e micro-ônibus, modelo rodoviário ou urbano, destinado ao transporte de passageiros, com uma ou duas portas e sem catraca.

§ 2º A vida útil do veículo de transporte de fretamento, tipo ônibus, é fixada em 20 (vinte) anos e tipo micro-ônibus, em 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de sua respectiva fabricação.

§ 3º O veículo com a vida útil vencida será substituído por outro, que atenda as disposições desta Lei e o CTB.

§ 4º A inclusão (cadastro) ou a exclusão (baixa) de veículos da frota deverá ser previamente comunicada à STRANS.

§ 5º O requerimento de baixa do veículo de transporte objeto desta Lei, deverá ser protocolado na STRANS, anexando o respectivo Selo de Vistoria.

Art. 12. O pedido de cadastro e autorização do veículo deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro do Veículo (CRV) e ou Contrato de Compra e Venda de Veículo, devidamente registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos, comprovando a propriedade do veículo;
II - Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV atualizado;
III - comprovante de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para os casos de morte e invalidez permanente e para as Despesas Médicas e Hospitalares, por assento, em como comprovante de seguro de responsabilidade civil.

§ 1º A apólice do seguro (original ou cópia) é documento de porte obrigatório no veículo de transporte sob regime de fretamento.

§ 2º Para efeito de cálculo é considerado o valor da VRM atualizada do dia do pagamento do seguro.

Art. 13. O veículo utilizado no serviço de transporte sob regime de fretamento obedecerá a lotação estabelecida no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e segundo o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 14. O Município, por intermédio da STRANS, fará a vistoria do veículo empregado no serviço previsto nesta Lei.

§ 1º O veículo será submetido à inspeção técnica veicular (ITV), em épocas a serem estabelecidas pela STRANS, sem ônus para o Município, obedecendo a seguinte escala:

a) ônibus até 10 (dez) anos de fabricação: ITV anual;
b) micro-ônibus até 8 (oito) anos de fabricação: ITV anual;
c) veículos acima dos anos referidos nas alíneas "a" e "b", deste parágrafo, a ITV será semestral. A vistoria verificará, prioritariamente, se o veículo atende aos itens de segurança, conforto, higiene, às exigências desta Lei e os equipamentos obrigatórios, de acordo com o CTB e suas Resoluções.

§ 2º O veículo aprovado na vistoria receberá um selo comprobatório, que será afixado em local visível aos usuários e à fiscalização, no vértice superior ou inferior lado direito do para-brisa dianteiro, no qual, além dos dados de identificação do veículo e seu proprietário, constará a data de expedição e seu prazo de validade.

§ 3º O veículo que não possuir o selo de vistoria ou este estiver vencido, rasurado ou rasgado, não poderá operar no serviço de transporte sob regime de fretamento.

Art. 15. Os veículos empregados no transporte coletivo de passageiros terão cores, logotipos, inscrições e símbolos distintos para cada empresa transportadora.

Art. 16. O Município de Teresina, por meio da STRANS, comunicará à autoridade de trânsito Estadual a desistência ou cassação do registro ou da autorização do transporte executado pela empresa, a fim que se processe a troca das placas que caracterizam o transporte objeto desta Lei, no âmbito do Município, evitando-se a execução de serviço irregular ou clandestino.

Art. 17. Nos casos de acidente, roubo, incêndio e/ou outros fatores que inabilitem o uso do veículo autorizado para o serviço de transporte de fretamento, poderá a autoridade de trânsito do Município autorizar, em caráter precário e excepcional, a substituição provisória do mesmo.

§ 1º A pessoa jurídica que necessitar retirar o veículo do serviço de transporte, sob regime de fretamento, para manutenção ou reparos, deverá fazer uma petição, por escrito, à autoridade de trânsito municipal, justificando o ocorrido e solicitando autorização para utilizar outro veículo em seu lugar, anexando, à petição, uma cópia do CRLV do veículo em manutenção, o laudo da oficina mecânica ou empresa que fará esta manutenção e a cópia do CRLV do veículo que fará o socorro.

§ 2º O pedido de substituição de veículo de que trata este artigo atentará para as seguintes situações:

I - poderá a empresa requerer a substituição do veículo para o socorro por ligação telefônica ou outro meio a ser regulamentado, desde que não ultrapasse quatro dias de substituição e o veículo a ser utilizado esteja devidamente cadastrado na STRANS;
II - sendo a substituição do veículo por período superior a 4 (quatro) dias, o veículo que prestar o socorro deverá ser aprovado em inspeção veicular nas ITLs, apresentar o seguro APP e atender a integralidade da lei nos critérios de segurança, dispensando, neste caso, o cadastro do veículo na STRANS;
III - o pedido de substituição de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser realizado por meio de requerimento protocolado na STRANS, o qual será pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aditada no protocolo inicial.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL DE SERVIÇO

Art. 18. O condutor de veículo do serviço de transporte por fretamento deve, obrigatoriamente, pertencer à categoria "D" ou "E", prevista no CTB e possuir ilibada idoneidade moral.

Art. 19. A empresa é vedada confiar o veículo a motorista que não tenha com ela vínculo empregatício, observado o que prescreve a legislação do trabalho e previdência social, exceto a situação contida no disposto no § 3º, do art. 20, desta Lei.

Art. 20. Para o cadastro do motorista é necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - apresentar Alvará de Folha Corrida;
II - apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" ou "E", com a observação de que exerce atividade remunerada ao veículo;
III - apresentar o Certificado do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com a Resolução nº 168/2004 - CTB;
IV - apresentar Negativa de pontos da CNH - CTB, art. 138, IV;
V - apresentar vínculo empregatício com a empresa - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º O requerimento de cadastro do motorista, para operar no serviço de transporte por fretamento, deve ser instruído com a devida documentação no Serviço de Cadastro de Transportes e protocolado na STRANS.

§ 2º O autorizado ficará sujeito ao recolhimento de taxas referente à expedição de documentos.

§ 3º O motorista devidamente cadastrado na STRANS, para operar no serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento, poderá trabalhar para mais de um transportador autorizado, contanto que tenha vínculo empregatício, no mínimo, com uma transportadora pessoa jurídica e que esteja em dia com as obrigações previdenciárias e demais exigências desta Lei.

Art. 21. Os motoristas no exercício da atividade junto ao usuário, além do disposto na legislação de trânsito, são obrigados a:
I - conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - apresentar-se corretamente uniformizado e identificado;
III - acatar e cumprir as determinações da fiscalização de trânsito e transportes e dos agentes administrativos da STRANS;
IV - colaborar e facilitar a fiscalização do Poder Público e exibir a documentação solicitada;
V - dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto do passageiro;
VI - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;
VII - prestar socorro aos usuários feridos, em caso de sinistro;
VIII - não fumar dentro do veículo;
IX - participar de cursos determinados pela STRANS.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo também são de responsabilidade das pessoas jurídicas autorizadas à prestação do serviço de transporte sob regime de fretamento.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 22. A inobservância dos preceitos, contidos nesta Lei e nas demais normas e instruções complementares da STRANS, ficarão sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela STRANS:

I - Notificação;
II - Auto de Infração;
III - Cassação do registro.

Art. 23. Será aplicada, à empresa transportadora, a pena de multa, por infrações cometidas, inclusive por seus prepostos, nos seguintes casos:

I - deixar de atender às notificações/intimações ou determinações referentes ao serviço: multa de 6 (seis) VRMs;
II - deixar de prestar as informações previstas nesta Lei: multa de 8 (oito) VRMs;
III - utilizar os pontos de parada, embarque e desembarque, das linhas do sistema do transporte coletivo urbano, sem prévia autorização da STRANS: multa de 6 (seis) VRMs;
IV - utilizar o veículo sem o selo de vistoria ou com ele vencido: multa 20 (vinte) VRMs;
V - alterar ou rasurar o selo de vistoria: multa de 30 (trinta) VRMs;
VI - utilizar o veículo não cadastrado na STRANS: multa de 50 (cinquenta) VRMs;

VII - ocorrer cobrança de tarifa a qualquer título no veículo: multa de 30 (trinta) VRMs;
VIII - destinar o veículo a outro tipo de transporte, sem estar devidamente autorizado pela STRANS: multa de 20 (vinte) VRMs;
IX - utilizar veículo de outra empresa, salvo em caso de socorro eventual, devidamente justificado e autorizado pela STRANS: multa 20 (vinte) VRMs;
X - desacatar os servidores lotados no Serviço de Cadastro e Fiscalização de Trânsito e Transportes, bem como os fiscais da STRANS: multa de 20 (vinte) VRMs;
XI - confiar a direção do veículo a motorista com quem não tenha vínculo empregatício ou não esteja cadastrado na STRANS, conforme exigência desta Lei: multa 10 (dez) VRMs;
XII - abastecer o veículo quando transportando passageiros: multa de 20 (vinte) VRMs;
XIII - por infração a qualquer alínea, do art. 21, desta Lei: multa de 20 (vinte) VRMs;
XIV - deixar de portar no veículo a apólice do seguro APP (original ou cópia) e comprovante de pagamento quando for parcelado: notificação com prazo de 24 horas para apresentar comprovantes na STRANS, sob pena de multa;
XV - pela constatação de fraude contratual com o intuito de lesar o contratante ou enganar a STRANS: multa de 30 (trinta) VRMs.
§ 1º As multas serão calculadas sobre o Valor de Referência Municipal - VRM, atualizado ao tempo da cobrança da mesma.

§ 2º As aplicações das Notificações são de competência da fiscalização de trânsito e transportes e dos servidores lotados no Serviço de Fiscalização de Transportes da STRANS.

§ 3º As aplicações dos Autos de Infração são de competência da fiscalização de trânsito e transportes da STRANS.

Art. 24. Será aplicada, incontinenti, a pena de cassação do registro quando a empresa transportadora:

I - desviar suas finalidades, agindo dolosamente em detrimento dos demais serviços de transporte;
II - transferir a autorização sem consentimento do Poder Público;
III - determinação da cessação da atividade da autorizada, por qualquer órgão governamental;
IV - decretação da falência, dissolução ou insolvência do autorizado.

Parágrafo único. Aplicada a pena a que se refere este artigo, a empresa somente poderá obter novo registro depois de transcorrido 1 (um) ano.

Art. 25. A aplicação da penalidade previstas nesta Lei será devidamente motivada e competirá ao Superintendente da STRANS.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 26. A empresa autuada por infrações e demais penalidades tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa à autoridade competente.

§ 1º O preenchimento do Auto de Infração deverá ser procedido mediante contrafé ou certidão passada pelo Fiscal.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado na STRANS.

Art. 27. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a interposição de defesa, a penalidade de multa será remetida ao setor municipal competente para cobrança.

Parágrafo único no caso em que a defesa tenha sido julgada improcedente, é possibilitada a apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da nova notificação, através de requerimento próprio endereçado à autoridade competente, devendo o recurso ser protocolado na STRANS.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Toda inclusão (cadastro) e exclusão (baixa) de veículo e motorista do sistema de transporte sob regime de fretamento deverá ser comunicado, imediatamente, ao Serviço de Cadastro da STRANS, pelo transportador responsável.

Art. 29. A fiscalização de trânsito e transportes executará a mais ampla fiscalização, vistorias e diligências, visando a observância fiel dos dispositivos da presente Lei e CTB, podendo, inclusive, recolher os Selos de Vistoria que estiverem em desacordo com esta Lei, mediante recibo.

Art. 30. Sempre que for requerido, através de petição devidamente protocolada, a STRANS fornecerá certidão comprobatória da situação cadastral do veículo e motoristas.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade de trânsito do Município.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.757, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

Delimita o perímetro da zona urbana de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana de Teresina, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano, objetivando a ocupação adequada do solo urbano, o crescimento urbano racional, a otimização e economia dos serviços públicos de infraestrutura, as melhores condições de habitabilidade e conforto da população e a preservação do meio ambiente e dos bens culturais.

Art. 2º São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes Anexos:

I – Anexo 1 - Perímetro da Zona Urbana de Teresina;
II – Anexo 2 - Planta da Cidade com indicação do Perímetro de Zona Urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 4.831, de 26 de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 3 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO 1
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA DE TERESINA
MEMORIAL DESCRITIVO ANALÍTICO

O perímetro da zona urbana de Teresina, para efeito de Lei, tem início no vértice V1, situado à margem direita do rio Parnaíba, próximo ao limite nor-

te da Lagoa da Chapadinha, de coordenadas N 9.451.077,00m e E737.226,27m; deste segue com azimute de 94°15'54" e distância de 3.952,23 m até o vértice V2, de coordenadas N9.450.783,07m e E741.167,56m; deste segue com azimute de 1°46'43" e distância de 935,15 m até o vértice V3, de coordenadas N9.451.717,77m e E741.196,58m; deste segue com azimute de 101°28'48" e distância de 459,93 m até o vértice V4, de coordenadas N9.451.626,23m e E741.647,32m; deste segue com azimute de 193°18'25" e distância de 888,19 m até o vértice V5, de coordenadas N9.450.761,89m e E741.442,88m; deste segue com azimute de 94°23'55" e distância de 1.636,56 m até o vértice V6, de coordenadas N9.450.636,37m e E743.074,62m; deste segue com azimute de 183°12'37" e distância de 987,12 m até o vértice V7, de coordenadas N9.449.650,80m e E743.019,34m; deste segue com azimute de 183°11'14" e distância de 2.528,91 m até o vértice V8, de coordenadas N9.447.125,80m e E742.878,74m; deste segue com azimute de 124°42'50" e distância de 499,19 m até o vértice V9, de coordenadas N9.446.841,52m e E743.289,08m; deste segue com azimute de 101°52'12" e distância de 839,15 m até o vértice V10, de coordenadas N9.446.668,91m e E744.110,29m; deste segue com azimute de 20°33'16" e distância de 228,89 m até o vértice V11, de coordenadas N9.446.883,23m e E744.190,65m; deste segue com azimute de 23°01'35" e distância de 285,49 m até o vértice V12, de coordenadas N9.447.145,97m e E744.302,32m; deste segue com azimute de 36°29'29" e distância de 402,89 m até o vértice V13, de coordenadas N9.447.469,87m e E744.541,92m; deste segue com azimute de 27°50'51" e distância de 531,93 m até o vértice V14, de coordenadas N9.447.940,20m e E744.790,40m; deste segue com azimute de 26°07'21" e distância de 513,95 m até o vértice V15, de coordenadas N9.448.401,65m e E745.016,68m; deste segue com azimute de 117°39'48" e distância de 621,20 m até o vértice V16, de coordenadas N9.448.113,24m e E745.566,88m; deste segue com azimute de 113°53'43" e distância de 383,39 m até o vértice V17, de coordenadas N9.447.957,95m e E745.917,40m; deste segue com azimute de 196°39'08" e distância de 1.037,40 m até o vértice V18, de coordenadas N9.446.964,05m e E745.620,12m; deste segue com azimute de 78°30'10" e distância de 284,67 m até o vértice V19, de coordenadas N9.447.020,79m e E745.899,08m; deste segue com azimute de 115°34'46" e distância de 569,19 m até o vértice V20, de coordenadas N9.446.775,04m e E746.412,48m; deste segue com azimute de 191°52'18" e distância de 56,57 m até o vértice V21, de coordenadas N9.446.719,68m e E746.400,85m; deste segue com azimute de 103°43'30" e distância de 131,11 m até o vértice V22, de coordenadas N9.446.688,57m e E746.528,21m; deste segue com azimute de 193°24'36" e distância de 132,72 m até o vértice V23, de coordenadas N9.446.559,47m e E746.497,43m; deste segue com azimute de 91°31'13" e distância de 229,57 m até o vértice V24, de coordenadas N9.446.553,38m e E746.726,92m; deste segue com azimute de 90°34'27" e distância de 541,57 m até o vértice V25, de coordenadas N9.446.547,95m e E747.268,47m; deste segue com azimute de 347°30'52" e distância de 294,13 m até o vértice V26, de coordenadas N9.446.835,12m e E747.204,88m; deste segue com azimute de 348°47'14" e distância de 633,48 m até o vértice V27, de coordenadas N9.447.456,50m e E747.081,70m; deste segue com azimute de 99°22'18" e distância de 916,70 m até o vértice V28, de coordenadas N9.447.307,23m e E747.986,17m; deste segue com azimute de 196°32'07" e distância de 237,01 m até o vértice V29, de coordenadas N9.447.080,01m e E747.918,71m; deste segue com azimute de 101°11'19" e distância de 499,96 m até o vértice V30, de coordenadas N9.446.983,00m e E748.409,17m; deste segue com azimute de 23°34'48" e distância de 179,21 m até o vértice V31, de coordenadas N9.447.147,25m e E748.480,86m; deste segue com azimute de 29°36'16" e distância de 43,49 m até o vértice V32, de coordenadas N9.447.185,06m e E748.502,34m; deste segue com azimute de 35°44'08" e distância de 49,60 m até o vértice V33, de coordenadas N9.447.225,32m e E748.531,31m; deste segue com azimute de 40°45'21" e distância de 118,46 m até o vértice V34, de coordenadas N9.447.315,06m e E748.608,65m; deste segue com azimute de 41°37'03" e distância de 145,65 m até o vértice V35, de coordenadas N9.447.423,94m e E748.705,38m; deste segue com azimute de 39°45'14" e distância de 40,04 m até o vértice V36, de coordenadas N9.447.454,73m e E748.730,99m; deste segue com azimute de 105°12'47" e distância de 128,98 m até o vértice V37, de coordenadas N9.447.420,88m e E748.855,45m; deste segue com azimute de 80°33'08" e distância de 472,73 m até o vértice V38, de coordenadas N9.447.498,48m e E749.321,77m; deste segue com azimute de 179°52'18" e distância de 2.466,11 m até o vértice V39, de coordenadas N9.445.032,38m e E749.327,29m; deste segue com azimute de 65°32'38" e distância de 625,13 m até o vértice V40, de coordenadas N9.445.291,17m e E749.896,33m; deste segue com azimute de 181°55'10" e distância de 427,31 m até o vértice V41, de coordenadas N9.444.864,11m e E749.882,02m; deste segue com azimute de 103°04'53" e distância de 445,11 m até o vértice V42, de coordenadas N9.444.763,37m e E750.315,57m; deste segue com azimute de 68°50'45" e distância de 475,11 m até o vértice V43, de coordenadas N9.444.934,82m e E750.758,67m; deste segue com azimute de 168°15'52" e distância de 340,78 m até o vértice V44, de coordenadas N9.444.601,17m e E750.827,98m; deste segue com azimute de 89°11'42" e distância de 239,67 m até o vértice V45, de coordenadas N9.444.604,54m e E751.067,63m; deste segue com azimute de 105°53'30" e distância de 366,95 m até o vértice V46, de coordenadas N9.444.504,06m e E751.420,56m; deste segue com azimute de 229°06'23" e distância de 182,88 m até o vértice V47, de coordenadas N9.444.384,33m e E751.282,32m; deste segue com azimute de 139°45'20" e distância de 226,28 m até o vértice V48, de coordenadas N9.444.211,61m e E751.428,51m; deste segue com azimute de 228°43'57" e distância de 130,25 m até o vértice V49, de coordenadas N9.444.125,70m e E751.330,60m; deste segue com azimute de 319°51'52" e distância de 220,62 m até o vértice V50, de coordenadas N9.444.294,37m e E751.188,39m; deste segue com azimute de 232°06'10" e distância de 282,60 m até o vértice V51, de coordenadas N9.444.120,79m e E750.965,39m; deste segue com azimute de 141°08'25" e distância de 571,03 m até o vértice V52, de coordenadas N9.443.676,14m e E751.323,66m; deste segue com azimute de 138°03'02" e distância de 469,00 m até o vértice V53, de coordenadas N9.443.327,32m e E751.637,18m; deste segue com azimute de 57°37'08" e distância de 1.180,85 m até o vértice V54, de coordenadas N9.443.959,73m e E752.634,42m; deste segue com azimute de 167°17'20" e distância de 452,03 m até o vértice V55, de coordenadas N 9.443.518,78m e E752.733,88m; deste segue com azimute de 161°51'17" e distância de 18,69 m até o vértice V56, de coordenadas N9.443.501,02m e E752.739,70m; deste segue com azimute de 61°36'47" e distância de 28,61 m até o vértice V57, de coordenadas N9.443.514,62m e E752.764,87m; deste segue com azimute de 65°35'41" e distância de 47,36 m até o vértice V58, de coordenadas N9.443.534,19m e E752.808,00m; deste segue com azimute de 68°29'51" e distância de 45,24 m até o vértice V59, de coordenadas N9.443.550,78m e E752.850,10m; deste segue com azimute de 168°19'13" e distância de 149,11 m até o vértice V60, de coordenadas N9.443.404,76m e E752.880,28m; deste segue com azimute de 168°15'35" e distância de 314,12 m até o vértice V61, de coordenadas N9.443.097,20m e E752.944,20m; deste segue com azimute de 171°10'02" e distância de 57,54 m até o vértice V62, de coordenadas N9.443.040,34m e E752.953,03m; deste segue com azimute de 180°03'52" e de distância 70,28 m até o vértice V63, de coordenadas N9.442.970,07m e E752.952,95m; deste segue com azimute 180°52'21" e distância de 129,84 m até o vértice V64, de coordenadas N9.442.840,24m e E752.950,98m; deste segue com azimute 63°04'36" e distância de 149,97 m até o vértice V65, de coordenadas N9.442.908,14m e E753.084,69m; deste segue com azimute de 343°35'25" e distância de 203,91 m até o vértice V66, de coordenadas N9.443.103,75m e E753.027,08m; deste segue com azimute de 65°55'13" e de 605,25 m até o vértice V67, de coordenadas N9.443.350,70m e E753.579,66m; deste segue com azimute de 351°32'19" e distância de 506,18 m até o vértice V68, de coordenadas N9.443.851,37m e E753.505,18m; deste segue com azimute 66°18'16" edistância de 501,97 m até o vértice V69, de coordenadas N9.444.053,10m e E753.964,83m; deste segue com azimute de 173°12'09" e distância de 805,24 m até o vértice V70, de coordenadas N9.443.253,52m e E754.060,14m; 173°41'54" edistância de 946,24 m até o vértice V71, de coordenadas N9.442.313,00m e E754.164,00m; deste segue com azimute de 183°03'51" e distância de 553,64 m até o vértice V72, de coordenadas N9.441.760,15m e E754.134,41m; deste segue com azimute de 186°35'42" e distância de 471,89 m até o vértice V73, de coordenadas N9.441.291,38m e E754.080,21m; deste segue com azimute de 185°35'24" e distância de 1.237,26 m até o vértice V74, de coordenadas N9.440.060,00m e E753.959,69m; deste segue com azimute de 183°27'29" e distância de 1.735,94 m até o vérticeV75, de coordenadas N9.438.327,22m e E753.854,98m; deste segue com azimute de 275°02'33" e distância de 284,71 m até o vértice V76, de coordenadas N9.438.352,24m e E753.571,37m; deste segue com azimute de 184°15'12" e distância de 189,34 m até o vértice V77, de coordenadas N9.438.163,42m e E753.557,33m; deste segue com azimute de 272°11'49" e distância de 59,91 m até o vértice V78, de coordenadas N9.438.165,72m e E753.497,46m; deste segue com azimute de 184°35'54" e distância de 181,96 m até o vértice V79, de coordenadas N9.437.984,34m e E753.482,87m; deste segue com azimute de 274°09'07" e distância de 288,04 m até o vértice V80, de coordenadas N9.438.005,20m e E753.195,59m; deste segue com azimute de 180°45'05" e distância de 1.502,09 m até o vértice V81, de coordenadas N9.436.503,24m e E753.175,89m; deste segue com azimute de69°35'00" e distância de 288,06 m até o vértice V82, de coordenadas N9.436.603,72m e

E753.445,85m; deste segue com azimute de 66°38'51" e distância de 353,40 m até o vértice V83, de coordenadas N9.436.743,80m e E753.770,29m; deste segue com azimute de 66°08'56" e distância de 668,76 m até o vértice V84, de coordenadas N9.437.014,22m e E754.381,94m; deste segue com azimute de 146°17'40" e distância de 115,65 m até o vértice V85, de coordenadas N9.436.918,01m e E754.446,12m; deste segue com azimute de 132°57'04" e distância de 159,60 m até o vértice V86, de coordenadas N9.436.809,26m e E754.562,94m; deste segue com azimute de distância 151°59'18" e distância de 208,66 m até o vértice V104, de coordenadas N9.435.109,44m e E758.672,96m; deste segue com azimute de 257°20'37" e distância de 1.467,72 m até o vértice V105, de coordenadas N9.434.787,85m e E757.240,91m; deste segue com azimute de 168°21'20" e distância de 128,67 m até o vértice V106, de coordenadas N9.434.661,83m e E757.266,88m; deste segue com azimute de 162°34'17" e distância de 144,88 m até o vértice V107, de coordenadas N9.434.523,61m e E757.310,27m; deste segue com azimute de 257°02'56" e distância de 1.172,87 m até o vértice V108, de coordenadas N9.434.260,74m e E756.167,24m; deste segue com azimute de 166°37'56" e distância de 219,41 m até o vértice V109, de coordenadas N9.434.047,28m e E756.217,97m; deste segue com azimute de 163°56'51" e distância de 166,94 m até o vértice V110, de coordenadas N9.433.886,84m e E756.264,13m; deste segue com azimute de 162°57'10" e distância de 321,06 m até o vértice V111, de coordenadas N9.433.579,89m e E756.358,25m; deste segue com azimute de 256°36'53" e distância de 2.164,79 m até o vértice V112, de coordenadas N9.433.078,75m e E754.252,26m; deste segue com azimute de 177°25'00" e distância de 112,85 m até o vértice V113, de coordenadas N9.432.966,01m e E754.257,35m; deste segue com azimute de 257°39'11" e distância de 294,18 m até o vértice V114, de coordenadas N9.432.903,11m e E753.969,97m; deste segue com azimute de 312°24'49" e distância de 434,20 m até o vértice V115, de coordenadas N9.433.195,97m e E753.649,41m; deste segue com azimute de 313°53'15" e distância de 591,29 m até o vértice V116, de coordenadas N9.433.605,88m e E753.223,26m; deste segue com azimute de 257°04'37" e distância de 632,67 m até o vértice V117, de coordenadas N9.433.464,39m e E752.606,62m; deste segue com azimute de 8°03›55» e distância de 155,69 m até o vértice V118, de coordenadas N9.433.618,53m e E752.628,46m; deste segue com azimute de 286°41'01" e distância de 390,28 m até o vértice V119, de coordenadas N9.433.730,58m e E752.254,61m; deste segue com azimute de 259°04'25" e distância de 338,27 m até o vértice V120, de coordenadas N9.433.666,46m e E751.922,47m; deste segue a distância de 3.936,10m na direção Noroeste, confrontando neste trecho com a margem direita do Rio Poti, até o vérticeV121, de coordenadas N 9.432.683,27m e E749.292,06m; deste segue com azimute de 124°10'27" e distância de 985,05 m até o vértice V122, de coordenadas N9.432.129,96m e E750.107,02m; deste segue com azimute de 208°20'58" e distância de 812,85 m até o vértice V123, de coordenadas N9.431.414,59m e E749.721,04m; deste segue com azimute de 101°01'39" e distância de 202,68 m até o vértice V124, de coordenadas N9.431.375,83m e E749.919,98m; deste segue com azimute de 190°30'39" e distância de 183,05 m até o vértice V125, de coordenadas N9.431.195,85m e E749.886,58m; deste segue com azimute de 283°57'41" e distância de 262,72 m até o vértice V126, de coordenadas N9.431.259,24m e E749.631,62m; deste segue com azimute de 213°02'19" e distância de 138,36 m até o vértice V127, de coordenadas N9.431.143,25m e E749.556,18m; deste segue com azimute de 102°52'59" e distância de 619,51 m até o vértice V128, de coordenadas N9.431.005,12m e E750.160,10m; deste segue com azimute de 216°37'49" e distância de 45,12 m até o vértice V129, de coordenadas N9.430.968,92m e E750.133,18m; deste segue com azimute de 248°56'20" e distância de 986,98 m até o vértice V130, de coordenadas N9.430.614,23m e E749.212,13m; deste segue com azimute de 122°59'43" e distância de 274,12 m até o vértice V131, de coordenadas N9.430.464,95m e E749.442,04m; deste segue com azimute de 242°49'13" e distância de 103,92 m até o vértice V132, de coordenadas N9.430.417,48m e E749.349,60m; deste segue com azimute de 140°50'21" e distância de 221,09 m até o vértice V133, de coordenadas N9.430.246,05m e E749.489,22m; deste segue com azimute de 238°59'12" e distância de 383,45 m até o vértice V134, de coordenadas N9.430.048,49m e E749.160,59m; deste segue com azimute de 292°38'32" e distância de 268,86 m até o vértice V135, de coordenadas N9.430.151,99m e E748.912,45m; deste segue com azimute de 213°11'25" e distância de 697,46 m até o vértice V136, de coordenadas N9.429.568,32m e E748.530,64m; deste segue com azimute de 106°50'38" e distância de 58,55 m até o vértice V137, de coordenadas N9.429.551,35m e E748.586,68m; deste segue com azimute de 212°42'08" e distância de 213,52 m até o vértice V138, de coordenadas N9.429.371,67m e E748.471,32m; deste segue com azimute de 108°10'54" e distância de 1.160,15 m até o vértice V139, de coordenadas N9.429.009,67m e E749.573,55m; deste segue com azimute de 84°51'32" e distância de 591,68 m até o vértice V140, de coordenadas N9.429.062,69m e E750.162,84m; deste segue com azimute de 226°27'46" e distância de 484,57 m até o vértice V141, de coordenadas N9.428.728,91m e E749.811,57m; deste segue com azimute de 189°39'01" e distância de 899,63 m até o vértice V142, de coordenadas N9.427.842,01m e E749.660,76m; deste segue com azimute de 184°11'14" e distância de 1.302,63 m até o vértice V143, de coordenadas N9.426.542,86m e E749.565,65m; deste segue com azimute de 129°12'48" e distância de 461,29 m até o vértice V144, de coordenadas N9.426.251,23m e E749.923,05m; deste segue com azimute de 36°38'39" e distância de 2.756,75 m até o vértice V145, de coordenadas N9.428.463,13m e E751.568,40m; deste segue com azimute de 126°33'04" e distância de 1.067,47 m até o vértice V146, de coordenadas N9.427.827,41m e E752.425,92m; deste segue com azimute de 32°47'57" e distância de 693,10 m até o vértice V147, de coordenadas N9.428.410,01m e E752.801,37m; deste segue com azimute de 40°59'30" e distância de 555,89 m até o vértice V148, de coordenadas N9.428.829,60m e E753.166,01m; deste segue com azimute de 138°21'18" e distância de 774,25 m até o vértice V149, de coordenadas N9.428.251,02m e E753.680,51m; deste segue com azimute de 224°02'29" e distância de 413,36 m até o vértice V150, de coordenadas N9.427.953,88m e E753.393,15m; deste segue com azimute de 211°37'32" e distância de 535,45 m até o vértice V151, de coordenadas N9.427.497,95m e E753.112,38m; deste segue com azimute de 191°34'58" e distância de 1.797,93 m até o vértice V152, de coordenadas N9.425.736,63m e E752.751,38m; deste segue com azimute de 104°52'14" e distância de 412,37 m até o vértice V153, de coordenadas N9.425.630,80m e E753.149,94m; deste segue com azimute de203°37'46" e distância de 2.730,05 m até o vértice V154, de coordenadas N9.423.129,64m e E752.055,69m; deste segue com azimute de 273°40'19" e distância de 1.169,82 m até o vértice V155, de coordenadas N9.423.204,56m e E750.888,27m; deste segue com azimute dedeste segue com azimute de165°53'38" e distância de 818,08 m até o vértice V156, de coordenadas N9.422.411,15m e E751.087,65m; deste segue com azimute de 165°47'33" e distância de 150,47 m até o vértice V157, de coordenadas N9.422.265,28m e E751.124,58m; deste segue com azimute de 255°09'43" e distância de 1.382,34 m até o vértice V158, de coordenadas N9.421.911,28m e E749.788,34m; deste segue com azimute de 345°51'34" e distância de 326,65 m até vértice V159, de coordenadas N9.422.228,03m e E749.708,54m;deste segue com azimute de 253°35'15" e distância de 421,05 m até o vértice V160, de coordenadas N9.422.109,06m e E749.304,64m; deste segue com azimute de 342°59'24" e distância de 1.426,53 m até o vértice V161, de coordenadas N9.423.473,19m e E748.887,32m; deste segue com azimute de 273°25'00" e distância de 1.400,20 m até o vértice V162, de coordenadas N9.423.556,64m e E747.489,61m; deste segue com azimute de 347°01'06" e distância de 1.765,10 m até o vértice V163, de coordenadas N9.425.276,63m e E747.093,10m; deste segue com azimute de 273°31'14" e distância de 2.017,69 m até o vértice V164, de coordenadas N9.425.400,53m e E745.079,21m; deste segue com azimute de 184°02'29" e distância de 256,41 m até o vértice V165, de coordenadas N9.425.144,76m e E745.061,14m; deste segue com azimute de 273°43'06" e distância de 818,59 m até o vértice V166, de coordenadas N9.425.197,85m e E744.244,28m; deste segue com azimute de 25°04'23" e distância de 272,57 m até o vértice V167, de coordenadas N9.425.444,73m e E744.359,79m; deste segue com azimute de 273°30'57" e distância de 249,77 m até o vértice V168, de coordenadas N9.425.460,05m e E744.110,49m; e, finalmente, deste segue a distância de 27.216,86m, na direção Noroeste, confrontando neste trecho com a margem direita do Rio Parnaíba, até o vértice V1, início desta descrição.

Esta poligonal possui perímetro de 125.560,90 m e área de 272.857.250,6063 m² (ou 27.285,7251 ha). Ademais, as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

Vértice	Coordenadas		Lado	Azimute	Distância (m)
	X	Y			
V1	737226,274	9451077,003	V1-V2	94°15'54"	3952,23

V2	741167,557	9450783,069	V2-V3	1°46'43"	935,15
V3	741196,583	9451717,767	V3-V4	101°28'48"	459,93
V4	741647,316	9451626,228	V4-V5	193°18'25"	888,19
V5	741442,884	9450761,89	V5-V6	94°23'55"	1636,56
V6	743074,625	9450636,373	V6-V7	183°12'37"	987,12
V7	743019,344	9449650,798	V7-V8	183°11'14"	2528,91
V8	742878,743	9447125,798	V8-V9	124°42'50"	499,19
V9	743289,084	9446841,518	V9-V10	101°52'12"	839,15
V10	744110,29	9446668,913	V10-V11	20°33'16"	228,89
V11	744190,652	9446883,229	V11-V12	23°01'35"	285,49
V12	744302,322	9447145,971	V12-V13	36°29'29"	402,89
V13	744541,922	9447469,874	V13-V14	27°50'51"	531,93
V14	744790,396	9447940,199	V14-V15	26°07'21"	513,95
V15	745016,684	9448401,651	V15-V16	117°39'48"	621,2
V16	745566,876	9448113,244	V16-V17	113°53'43"	383,39
V17	745917,402	9447957,947	V17-V18	196°39'08"	1037,4
V18	745620,121	9446964,052	V18-V19	78°30'10"	284,67
V19	745899,082	9447020,793	V19-V20	115°34'46"	569,19
V20	746412,484	9446775,038	V20-V21	191°52'18"	56,57
V21	746400,846	9446719,677	V21-V22	103°43'30"	131,11
V22	746528,209	9446688,571	V22-V23	193°24'36"	132,72
V23	746497,429	9446559,468	V23-V24	91°31'13"	229,57
V24	746726,921	9446553,377	V24-V25	90°34'27"	541,57
V25	747268,469	9446547,949	V25-V26	347°30'52"	294,13
V26	747204,881	9446835,118	V26-V27	348°47'14"	633,48
V27	747081,699	9447456,503	V27-V28	99°22'18"	916,7
V28	747986,167	9447307,227	V28-V29	196°32'07"	237,01
V29	747918,712	9447080,015	V29-V30	101°11'19"	499,96
V30	748409,171	9446983,003	V30-V31	23°34'48"	179,21
V31	748480,86	9447147,25	V31-V32	29°36'16"	43,49
V32	748502,343	9447185,059	V32-V33	35°44'08"	49,6
V33	748531,313	9447225,322	V33-V34	40°45'21"	118,46
V34	748608,649	9447315,057	V34-V35	41°37'03"	145,65
V35	748705,38	9447423,941	V35-V36	39°45'14"	40,04
V36	748730,987	9447454,726	V36-V37	105°12'47"	128,98
V37	748855,445	9447420,881	V37-V38	80°33'08"	472,73
V38	749321,767	9447498,479	V38-V39	179°52'18"	2466,11
V39	749327,289	9445032,375	V39-V40	65°32'38"	625,13
V40	749896,328	9445291,174	V40-V41	181°55'10"	427,31
V41	749882,017	9444864,108	V41-V42	103°04'53"	445,11
V42	750315,574	9444763,366	V42-V43	68°50'45"	475,11
V43	750758,671	9444934,824	V43-V44	168°15'52"	340,78
V44	750827,984	9444601,168	V44-V45	89°11'42"	239,67
V45	751067,633	9444604,535	V45-V46	105°53'30"	366,95
V46	751420,563	9444504,057	V46-V47	229°06'23"	182,88
V47	751282,318	9444384,333	V47-V48	139°45'20"	226,28
V48	751428,507	9444211,613	V48-V49	228°43'57"	130,25
V49	751330,604	9444125,702	V49-V50	319°51'52"	220,62
V50	751188,39	9444294,374	V50-V51	232°06'10"	282,6

V51	750965,39	9444120,79	V51-V52	141°08'25"	571,03
V52	751323,664	9443676,137	V52-V53	138°03'02"	469
V53	751637,181	9443327,323	V53-V54	57°37'08"	1180,85
V54	752634,418	9443959,727	V54-V55	167°17'20"	452,03
V55	752.733,880	9.443.518,778	V55-V56	161°51'17"	18,69
V56	752.739,700	9.443.501,020	V56-V57	61°36'47"	28,61
V57	752.764,872	9.443.514,623	V57-V58	65°35'41"	47,36
V58	752.808,003	9.443.534,193	V58-V59	68°29'51"	45,24
V59	752.850,096	9.443.550,776	V59-V60	168°19'13"	149,11
V60	752.880,281	9.443.404,757	V60-V61	168°15'35"	314,12
V61	752.944,197	9.443.097,204	V61-V62	171°10'02"	57,54
V62	752.953,033	9.443.040,343	V62-V63	180°03'52"	70,28
V63	752.952,954	9.442.970,067	V63-V64	180°52'21"	129,84
V64	752.950,977	9.442.840,239	V64-V65	63°04'36	149,97
V65	753.084,690	9.442.908,144	V65-V66	343°35'25"	203,91
V66	753.027,084	9.443.103,751	V66-V67	65°55'13"	605,25
V67	753.579,662	9.443.350,698	V67-V68	351°32'19"	506,18
V68	753.505,180	9.443.851,370	V68-V69	66°18'16"	501,97
V69	753.964,830	9.444.053,100	V69-V70	173°12'09"	805,24
V70	754.060,137	9.443.253,520	V70-V71	173°41'54"	946,24
V71	754.164,000	9.442.313,000	V71-V72	183°03'51"	553,64
V72	754.134,406	9.441.760,150	V72-V73	186°35'42"	471,89
V73	754.080,208	9.441.291,378	V73-V74	185°35'24"	1237,26
V74	753.959,688	9.440.059,999	V74-V75	183°27'29"	1735,94
V75	753854,978	9438327,218	V75-V76	275°02'33"	284,71
V76	753571,37	9438352,243	V76-V77	184°15'12"	189,34
V77	753557,327	9438163,423	V77-V78	272°11'49"	59,91
V78	753497,458	9438165,72	V78-V79	184°35'54"	181,96
V79	753482,871	9437984,344	V79-V80	274°09'07"	288,04
V80	753195,587	9438005,199	V80-V81	180°45'05"	1502,09
V81	753175,888	9436503,237	V81-V82	69°35'00"	288,06
V82	753445,848	9436603,723	V82-V83	66°38'51"	353,4
V83	753770,294	9436743,804	V83-V84	66°08'56"	668,76
V84	754381,94	9437014,223	V84-V85	146°17'40"	115,65
V85	754446,12	9436918,01	V85-V86	132°57'04"	159,6
V86	754562,94	9436809,26	V86-V87	135°04'02"	60,37
V87	754605,58	9436766,52	V87-V88	123°10'40"	29,79
V88	754630,51	9436750,22	V88-V89	116°06'54"	25,63
V89	754653,52	9436738,94	V89-V90	89°33'35"	11,71
V90	754665,23	9436739,03	V90-V91	174°02'34"	122,56
V91	754677,95	9436617,13	V91-V92	161°09'04"	108,09
V92	754712,87	9436514,84	V92-V93	158°44'38"	198,6
V93	754784,87	9436329,75	V93-V94	174°09'41"	810,29
V94	754867,298	9435523,666	V94-V95	77°04'30"	325,37
V95	755184,427	9435596,444	V95-V96	82°39'36"	196,74
V96	755379,557	9435621,579	V96-V97	184°33'04"	102,65
V97	755371,412	9435519,251	V97-V98	76°46'21"	888
V98	756235,848	9435722,442	V98-V99	77°44'02"	791,81
V99	757009,578	9435890,662	V99-V100	77°53'47"	1024,15

V100	758010,958	9436105,406	V100-V101	142°16'50"	270,44
V101	758176,415	9435891,48	V101-V102	142°30'20"	371,13
V102	758402,318	9435597,019	V102-V103	150°21'19"	349,06
V103	758574,968	9435293,652	V103-V104	151°59'18"	208,66
V104	758672,963	9435109,439	V104-V105	257°20'37"	1467,72
V105	757240,907	9434787,855	V105-V106	168°21'20"	128,67
V106	757266,878	9434661,832	V106-V107	162°34'17"	144,88
V107	757310,271	9434523,605	V107-V108	257°02'56"	1172,87
V108	756167,239	9434260,744	V108-V109	166°37'56"	219,41
V109	756217,966	9434047,28	V109-V110	163°56'51"	166,94
V110	756264,13	9433886,845	V110-V111	162°57'10"	321,06
V111	756358,251	9433579,891	V111-V112	256°36'53"	2164,79
V112	754252,262	9433078,751	V112-V113	177°25'00"	112,85
V113	754257,349	9432966,012	V113-V114	257°39'11"	294,18
V114	753969,974	9432903,107	V114-V115	312°24'49"	434,2
V115	753649,405	9433195,967	V115-V116	313°53'15"	591,29
V116	753223,258	9433605,878	V116-V117	257°04'37"	632,67
V117	752606,617	9433464,386	V117-V118	8°03'55"	155,69
V118	752628,46	9433618,533	V118-V119	286°41'01"	390,28
V119	752254,608	9433730,577	V119-V120	259°04'25"	338,27
V120	751922,47	9433666,459	V120-V121	Segue na direção Noroeste, confrontando neste trecho com a margem direita do Rio Poti	3.936,10
V121	749292,059	9432683,272	V121-V122	124°10'27"	985,05
V122	750107,023	9432129,96	V122-V123	208°20'58"	812,85
V123	749721,042	9431414,594	V123-V124	101°01'39"	202,68
V124	749919,975	9431375,826	V124-V125	190°30'39"	183,05
V125	749886,584	9431195,852	V125-V126	283°57'41"	262,72
V126	749631,621	9431259,239	V126-V127	213°02'19"	138,36
V127	749556,184	9431143,247	V127-V128	102°52'59"	619,51
V128	750160,098	9431005,122	V128-V129	216°37'49"	45,12
V129	750133,179	9430968,916	V129-V130	248°56'20"	986,98
V130	749212,133	9430614,234	V130-V131	122°59'43"	274,12
V131	749442,044	9430464,954	V131-V132	242°49'13"	103,92
V132	749349,597	9430417,484	V132-V133	140°50'21"	221,09
V133	749489,218	9430246,052	V133-V134	238°59'12"	383,45
V134	749160,586	9430048,485	V134-V135	292°38'32"	268,86
V135	748912,447	9430151,991	V135-V136	213°11'25"	697,46
V136	748530,641	9429568,315	V136-V137	106°50'38"	58,55
V137	748586,678	9429551,35	V137-V138	212°42'08"	213,52
V138	748471,317	9429371,671	V138-V139	108°10'54"	1160,15
V139	749573,547	9429009,669	V139-V140	84°51'32"	591,68
V140	750162,844	9429062,688	V140-V141	226°27'46"	484,57
V141	749811,569	9428728,906	V141-V142	189°39'01"	899,63
V142	749660,759	9427842,01	V142-V143	184°11'14"	1302,63
V143	749565,646	9426542,86	V143-V144	129°12'48"	461,29
V144	749923,054	9426251,226	V144-V145	36°38'39"	2756,75
V145	751568,397	9428463,129	V145-V146	126°33'04"	1067,47
V146	752425,920	9427827,410	V146-V147	32°47'57"	693,10
V147	752801,370	9428410,010	V147-V148	40°59'30"	555,89
V148	753166,007	9428829,601	V148-V149	138°21'18"	774,25
V149	753680,510	9428251,020	V149-V150	224°02'29"	413,36
V150	753393,150	9427953,880	V150-V151	211°37'32"	535,45 m
V151	753112,375	9427497,954	V151-V152	191°34'59"	1797,93
V152	752751,375	9425736,634	V152-V153	104°52'14"	412,37
V153	753149,945	9425630,795	V153-V154	203°37'46"	2730,05
V154	752055,689	9423129,639	V154-V155	273°40'19"	1169,82
V155	750888,267	9423204,558	V155-V156	165°53'38"	818,08
V156	751087,649	9422411,146	V156-V157	165°47'33"	150,47
V157	751124,580	9422265,280	V157-V158	255°09'43"	1382,34
V158	749788,337	9421911,283	V158-V159	345°51'34"	326,65
V159	749708,537	9422228,033	V159-V160	253°35'15"	421,05
V160	749304,64	9422109,063	V160-V161	342°59'24"	1426,53
V161	748887,321	9423473,192	V161-V162	273°25'00"	1400,2
V162	747489,607	9423556,637	V162-V163	347°01'06"	1765,1
V163	747093,098	9425276,63	V163-V164	273°31'14"	2017,69
V164	745079,212	9425400,533	V164-V165	184°02'29"	256,41
V165	745061,141	9425144,759	V165-V166	273°43'06"	818,59
V166	744244,279	9425197,845	V166-V167	25°04'23"	272,57
V167	744359,789	9425444,735	V167-V168	273°30'57"	249,77
V168	744110,492	9425460,052	V168-V1	Segue na direção Noroeste, confrontando neste trecho com a margem direita do Rio Parnaiba	27.216,86

ANEXO 2

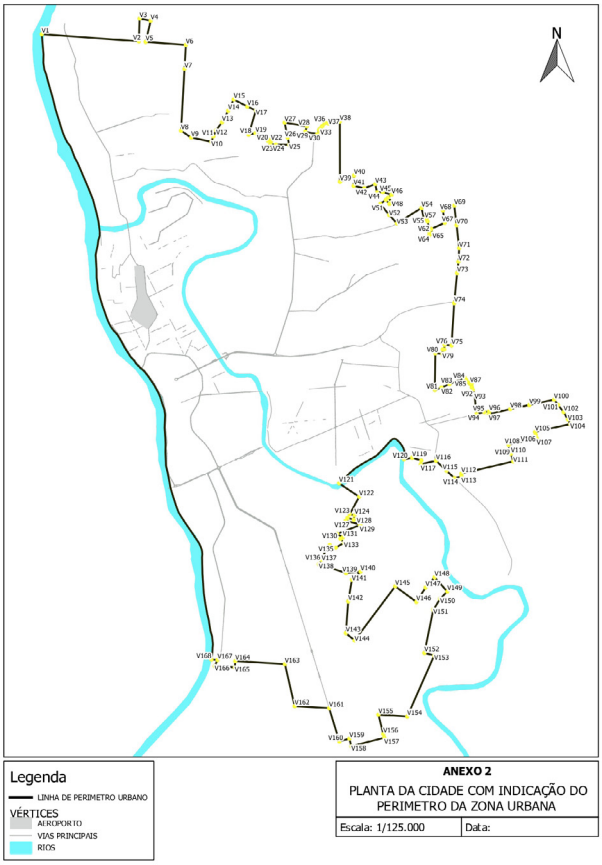

LEI Nº 5.758, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de centrais de atendimento telefônico (call centers), serviços de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres, situados no âmbito do município de Teresina, a disponibilizarem método de atendimento para pessoas acometidas de surdez, através de chamadas de vídeo e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As centrais de atendimento telefônico "call centers", bem como os serviços de atendimento ao cliente "SAC" e congêneres, ficam obrigados a disponibilizar método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas acometidas com surdez, no âmbito do município de Teresina.

§1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, as empresas deverão disponibilizar atendentes qualificados em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 2º As empresas que menciona o caput deste artigo disponibilizarão canal de atendimento exclusivo para pessoas com problemas de audição.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos para a sua fiel execução, especialmente no que tange a fiscalização e aplicação de penalidades em casos de descumprimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 22.532 DE 30 DE MAIO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCASPI	12.001.08.243.0001.2049 - Implantação / Manutenção dos Conselhos Tutelares	3.3.90.36	500	16.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI	3.3.90.36	500	16.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de maio de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.533, de 30 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (com suas alterações posteriores), na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021); na Lei Complementar nº 3.527, de 07.06.2006; na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002; e em consonância com o Decreto nº 22.006, de 14.01.2022, resolve

NOMEAR

RODINEY OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 446.877.703-63, para exercer o cargo de membro e pregoeiro da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS II), da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de maio de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.534, DE 31 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 378/2022 – GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.006795/2022-89, resolve

EXONERAR

VANESSA HIULY ALMEIDA DE VASCONCELOS, CPF nº 025.121.093-64, do cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 01.06.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.535, DE 31 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 378/2022 – GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.006795/2022-89, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 01.06.2022:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
VANESSA HIULY ALMEIDA DE VASCONCELOS	Assistente Técnico	025.121.093-64	Especial
JEYCIARA DA SILVA ARAÚJO	Chefe de Gerência Executiva	054.708.883-39	Especial
THALES MADEIRA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	Analista de Controle Interno	000.824.923-79	Especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.539 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD CENTRO	15.001.15.451.0004.2068 - Praças, Parques, Canteiros e Passeios	4.4.90.51	500	26.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD CENTRO	15.001.15.451.0004.2893 - Identificar Ruas e Avenidas	4.4.90.51	500	26.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.540, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Altera a alínea "c", do inciso I, e alínea "a", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 22.026, de 19 de janeiro de 2022, que "Nomeia os membros integrantes da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 14 e o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com respaldo nos arts. 16 e 17, combinados com o art. 24, todos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e, ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores; na Lei nº 3.667, de 4 de setembro de 2007, com alterações posteriores; na Lei Complementar nº 5.145, de 12 de janeiro de 2018; na Lei nº 3.946, de 12 de dezembro de 2009, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.678, de 14 de dezembro de 2021; no Decreto nº 18.050, de 16 de outubro de 2018, e em atenção ao Ofício nº 806/2022-GABS-STRANS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00077.008744/2022-86,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "c", do inciso I, e a alínea "a", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 22.026, de 19.01.2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I – TITULARES:
.....

c) Joselina Costa de Araújo.

II – SUPLENTES:

a) Marcelina de Oliveira Assunção.
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as nomeações de José Borges de Sousa, membro titular, e Maria Vanusa de Sousa, membro suplente, junto à 1ª JARI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.545 DE 02 DE JUNHO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMPLAN	06.001.04.121.0025.2017 - Desapropriação de Terreno	4.4.90.61	754	6.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMPLAN	06.004.15.451.0029.1910 - Setor urbanístico	4.4.90.51	754	6.000.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.548, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Fixa normas para a atualização do Plano Plurianual 2022-2025 e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, art. 71, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Ofício nº 1446/2022-GAB-SEMPLAN, constante do Processo Administrativo SEI nº 00046.001969/2022-67,

DECRETA:

Art. 1º O Projeto de Lei de atualização do Plano Plurianual - PLPPA 2022-2025 e o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023 obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal, consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatos.

Art. 2º O processo de elaboração será conduzido pela Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG/SEMPLAN e compreenderá as seguintes etapas:

I – revisão da estrutura orçamentária para o PPA 2022-2025, compreendendo Programas, Metas, Indicadores e Iniciativas Estratégicas;

II – preenchimento das propostas no sistema: cada Órgão/Entidade será responsável pela atualização do PPA 2022-2025 e pelo preenchimento da proposta orçamentária e LOA 2023 no sistema E-governe; para tanto, pelo menos dois servidores de cada Órgão/Entidade devem ter acesso ao módulo de planejamento do sistema;

III – envio oficial das propostas orçamentárias: após a conferência e revisão dos dados preenchidos no sistema pela SEPLAG/SEMPLAN, os órgãos/entidades deverão encaminhar versão digital das propostas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

§ 1º A SEPLAG/SEMPLAN informará a cada órgão/entidade o valor do teto orçamentário proposto para as despesas, o qual não poderá ser ultrapassado.

§ 2º Após a definição dos tetos orçamentários, os órgãos/entidades serão informados a respeito dos prazos para o preenchimento no sistema.

§ 3º Fica a SEPLAG/SEMPLAN autorizada a elaborar ou corrigir o orçamento dos órgãos/entidades que não cumprirem os prazos e tetos orçamentários estipulados.

Art. 3º Fica constituída a Comissão de Coordenação de atualização do Plano Plurianual 2022-2025 e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 – responsável pela deliberação a respeito de solicitações para revisão dos tetos orçamentários e manutenção do equilíbrio fiscal nas peças de planejamento –, tendo a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação / SEMPLAN;
II – Secretária Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão / SEMPLAN;
III – Coordenador de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão / SEMPLAN;
IV – Analista de Orçamento e Finanças Públicas / SEMPLAN;
V – Coordenador de Execução e Controle Orçamentário / SEMF;
VI – Contadora Geral do Município / SEMF;
VII – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos / SEMA;
VIII – Supervisor de Pessoal / SEMA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.549, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base no Decreto nº 18.941, de 19 de Agosto de 2019, que "Institui a Política Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua no Município de Teresina - PI, cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências", e em atenção aos Processos Administrativos SEI nº 00049.006302/2022-05 e nº 00049.006280/2022-17,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, titulares e suplentes, abaixo relacionados, para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI:

ÓRGÃOS / ENTIDADES	*MEMBROS*
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC	. MANOEL SEVERINO DA SILVA (TITULAR) . MIGUEL PEREIRA PESSOA (SUPLENTE)
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	. MARINA LEITE GUIMARÃES (TITULAR) . MELISSA DE CARVALHO SOARES LIMA (SUPLENTE)
FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF	. PEDRO ANTONIO FERREIRA (TITULAR) . GILVÂNIA MÁRCIA SANTOS PINTO (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM	. IARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS (TITULAR) . GIRLANA JULIANA BRASIL DA SILVA (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH	. MARIA DO SOCORRO BRANDÃO DE BRITO DE SOUSA (TITULAR) . LAYENE RAFAELA ANDRADE ABREU DE CARVALHO (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV	. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (TITULAR) . MARIA PAULA CARDOSO DA ROCHA (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI	. DINA MÁRCIA SOUSA DE ALBUQUERQUE (TITULAR) . SANDRA DE NAZARÉ CAETANO (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC	. ROSEANE MARIA MOURA PIRES DE OLIVEIRA (TITULAR) . JOANA D1ARC LIMA DOS SANTOS (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST	. LUZIANE BRUNO SANTOS (TITULAR) . JULYANNA DE SOUSA COSTA (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	. ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES (TITULAR) . ANTÔNIO KDSON RIBEIRO BARROSO (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN	. CAROLINA KRAIESKI LAGES PINTO (TITULAR) . MARIA DE FÁTIMA CARVALHO LEITE (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL	. RAIMUNDA MARCIA BARBOSA HONÓRIO (TITULAR) . WISLEIDY LOPES DOS SANTOS (SUPLENTE)
MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA - MP3	. FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO JUNIOR (TITULAR) . LEANDRO SOUZA DA SILVA (SUPLENTE)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APÓSTOLO - ABESPA	. ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA (TITULAR) . HERCÍLIA AMORIM (SUPLENTE)
USUÁRIOS	. CLÁUDIO ROBERTO . JEFERSON LUIZ LIMA DE OLIVEIRA . GEILSON SOARES PEREIRA . GLÁUCIA MARIA VIEIRA BRAGA

Art. 2º As atividades dos membros do referido Comitê Intersetorial não serão remuneradas, constituindo-se como serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.551, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivo do Decreto nº 21.984, de 7 de janeiro de 2022, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Teresina – CMDCAT", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com alterações posteriores, no Decreto nº 21.984, de 7 de janeiro de 2022; e em atenção ao Ofício nº 1700/2022 – CHEF-GAB-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.006286/2022-49,

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação na alínea "e", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 21.984, de 07.01.2022 – junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
.....

e) Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Maria do Carmo Braz Lima - Titular
Cleides Carvalho Ferreira - Suplente
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial às nomeações de Maria Valquíria Batista, titular e Maria do Carmo Braz, suplente (SEMEC), junto ao CMDCAT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 719/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 377/2022 – GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.006462/2022-59, resolve EXONERAR MANUELA MARIA TEIXEIRA ARAÚJO, CPF nº 025.491.223-05, do cargo de Assistente de Apoio Externo, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 20.05.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 720/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 377/2022 – GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.006462/2022-59, resolve NOMEAR GILMARA ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 029.425.803-56, para exercer o cargo de Assistente de Apoio Externo, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 20.05.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 721/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 378/2022 – GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.006795/2022-89, resolve EXONERAR JEYCIARA DA SILVA ARAÚJO, CPF nº 054.708.883-39, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Pessoal da SEMF), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 01.06.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 722/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 378/2022 – GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.006795/2022-89, resolve NOMEAR PAULA NAYARA MONTEIRO SOUSA, CPF nº 063.801.453-03, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Pessoal da SEMF), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 01.06.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 723/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 078/2022 SEMEST, constante no Processo Administrativo SEI nº 00035.000183/2022-48, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST, com efeitos a partir de 30.05.2022:

NOME	*CARGO*	*CPF*	*SÍMBOLO*
MONICA COSTA ALVES ARAÚJO	Chefe de Coordenação (Coordenação de Liberação de Financiamento)	050.749.126-28	DAM-1
FLÁVIA ROSA DE SEPÚLVIDA VIEIRA	Chefe de Coordenação (Coordenação de Controle Administrativo)	001.729.293-00	DAM-1
MYKAELLA MAYARA VASCONCELOS BORGES	Chefe de Coordenação (Coordenação de Criação)	025.416.383-10	DAM-1

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 725/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001976/2022-78, em especial no Despacho nº 2497/2022 – GAB-SEMA, e no Despacho 3292/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Gestão Pública, referência "A2", da servidora pública municipal DENISE FIALHO

DE OLIVEIRA SAMPAIO, CPF nº 038.010.013-42, matrícula nº 083345, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.01.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 726/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Memorando 10/2022/NUAM-FMS, e no Despacho 6635/2022 – DRH-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.026285/2022-81, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, de 04.04.2008 – que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Teresina –, na Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Médicos do Município de Teresina, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.966, de 03.03.2010; e pela Lei Complementar nº 4.436/2013, de 23.08.2013; na Lei Complementar nº 4.211/2011, de 22.12.2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores que ocupam os cargos de Cirurgião Dentista do Município de Teresina, na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem, na Lei Complementar nº 4.884/2016, de 01.04.2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina –, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina que regulamentam as respectivas Progressões dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressões, aos 47 (quarenta e sete) servidores públicos municipais da Fundação Municipal de Saúde - FMS, na forma da relação nominal em anexo, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir das datas constantes do Anexo Único. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 726, DE 1º DE JUNHO DE 2022

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO
64246	ADRIANO GARCES SOARES	CONTADOR	A3	A4	17/12/2020
66081	ALINNE FERNANDA FARIAS COUTO	ADMINISTRADOR	A3	A4	06/01/2021
56403	ANDREIA CAROLINE COELHO DOS SANTOS	ULTRASSONOGRAFISTA PLANTONISTA	A4	A5	01/12/2021
29191	ANTONIO CLOVIS VITORINO DE ASSUNCAO	CLINICO	B3	B4	19/05/2020
70314	AYRTON MENDES DOS SANTOS BARROS	ENGENHEIRO CIVIL III	A3	A4	04/09/2021
75618	CAROLINE MARQUES ALVES DE PINHO RIBEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A2	A3	23/12/2020
64130	CINTIA BARTZ MACHADO	ARQUITETO III	A3	A4	26/11/2020
64372	CLAUDIRENE VIANA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL III	A3	A4	08/01/2021
71914	DANILO ALIEN E SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	A2	A3	09/02/2020
71914	DANILO ALIEN E SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	A3	A4	09/02/2022
50583	ERICA DE ALENCAR RODRIGUES NERI	ENFERMEIRO	A4	A5	21/11/2020
27826	EZIO JOSE DE SOUSA SILVA	ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	C1	C2	01/02/2021
50947	FABIO HENRIQUE UCHOA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A4	A5	06/01/2021
27781	FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	VETERINARIO	C1	C2	06/09/2021
70607	GERALDO LOPES DA SILVA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL III	A3	A4	30/09/2021
55719	GIOVANNY DE OLIVEIRA MOURA	TECNICO EM EDIFICACOES	A4	A5	27/08/2021
64847	GISLENE PINHEIRO E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL III	A3	A4	14/01/2021
73271	IGOR NUNES RODRIGUES	ARQUITETO III	A2	A3	21/05/2020
67720	ITAMO MIGUEL BATISTA DE ARAUJO	ENGENHEIRO CIVIL III	A3	A4	30/04/2021
28647	JESUS ANTONIO DE CARVALHO ABREU	ANGIOLOGISTA	B3	B4	11/09/2020
63689	JOSE ALBERTO RODRIGUES GUIMARAES	ENGENHEIRO CIVIL III	A3	A4	08/11/2020
66798	JOSE ENEAS SILVA COSTA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL III	A3	A4	10/03/2021
70734	JOSE HAMILTON LOPES LEAL JUNIOR	ARQUITETO III	A3	A4	08/10/2021
68563	JUSCELINO NORBERTO DE MOURA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	A3	A4	29/05/2021
68566	KASSIO RODRIGUES BARROS DA SILVA SOARES	ENGENHEIRO CIVIL	A3	A4	26/05/2021
64386	LARISSA SIQUEIRA MARQUES MELO	ARQUITETO	A3	A4	06/01/2021
68924	LEILA SAMARA SANTOS MOREIRA MAGALHAES	CIRURGIAO DENTISTA	A2	A3	30/11/2021
64543	LIA COSTA DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL III	A3	A4	07/01/2021
33952	LIANNA MARTHA SOARES MENDES	ANATOMOPATOLOGISTA	B1	B2	25/10/2021
29132	MAIRA LIMA SOUSA DE ALMEIDA BORGES	ENFERMEIRO	B2	B3	03/12/2021
28610	MARCO ANTONIO BARBOSA RODRIGUES	GINECO/OBSTETRA	B5	B6	04/08/2021
63458	MARIA ADELIA MEDEIROS E MELO	MEDICO CLINICO	A1	A2	07/10/2021
67716	MARIA EUGENIA MELO PORTELA	ARQUITETO III	A5	A6	05/05/2021
75331	MARIANO CESAR LOPES FRAZAO	MOTORISTA	A2	A3	12/11/2020
64131	MICHELE DE MORAES COSTA	ARQUITETO III	A3	A4	02/12/2020
66675	NAYARAD DA SILVEIRA BRAGA	ASSISTENTE SOCIAL III	A3	A4	14/02/2021
64384	OTILIA VANESSA NUNES OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL III	A3	A4	06/01/2021
68942	PAULO AFONSO REIS REGO JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL III	A3	A4	16/06/2021
68562	PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA	ENGENHEIRO CIVIL	A3	A4	27/05/2021
67249	RILDO OLIVEIRA DOS REIS	ADMINISTRADOR	A3	A4	19/03/2021
66685	RODRIGO DOS SANTOS G ARAUJO	ENGENHEIRO CIVIL	A5	A6	26/02/2021
29558	SHIRLEY CASTRO HOLANDA	ULTRASSONOGRAFIA	A6	B1	12/08/2021
63688	SORAYA PAZ DA SILVA CAVALCANTE	ARQUITETO	A3	A4	07/11/2020
66130	TARCISO MORAIS DE ALMADA	ENGENHEIRO CIVIL III	A3	A4	12/02/2021
66221	TARCYSIO HELVYS DIAS FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL III	A3	A4	14/02/2021
71875	THAIS MARJORE PEREIRA DE CARVALHO	ARQUITETO III	A2	A3	27/01/2020
69186	WIRLEN OLIVEIRA HENRIQUES FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL III	A3	A4	03/07/2021

PORTARIA Nº 727/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 795/2022 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.002088/2022-19, resolve EXONERAR FRANCISCO GILKELSON DUARTE BARROS, CPF nº 053.243.183-13, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD-SUL, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 728/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 795/2022 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.002088/2022-19, resolve NOMEAR SANDRA MAURA COSTA ABREU DE SOUSA, CPF nº 765.982.093-15, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD-SUL, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 738/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na

legislação vigente, em especial nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Despacho 8436/2022-AJ-SEMEC, na Decisão Administrativa nº 1803, de 17.05.2022 e no Ofício SEMEC nº 2248/2022, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.003683/2022-61, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "III", ocupado por ERIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 001.814.683-01, matrícula n° 035751, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 08.03.2022 até 08.03.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 739/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Despacho 2576/2022-GAB-SEMA e no Despacho 3577/2022-SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.002031/2022-48, RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Teresina, ocupado por CARLOS FILIPE SOARES PEDROSA DA SILVA, CPF nº 672.689.433-34, matrícula n° 078665, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com efeitos a partir de 10.05.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 741/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, e em atenção ao Ofício nº 24235/2022 – PJPI/TJPI/SECPRE, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.001323/2022-46, RESOLVE autorizar a renovação da cessão, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJ/PI – de 07.01.2022 a 07.01.2023, com ônus para o órgão cedente –, da servidora pública municipal VIVIANE BANDEIRA DE ANDRADE (CPF nº 719.692.843-15, matrícula nº 5009, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC), tendo esta Portaria efeitos a partir 07.01.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 742/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00044.002886/2022-46, em especial na Decisão Administrativa nº 1934, de 26.05.2022, da SEMEC, no Ofício SEMEC nº 2451/2022, e, ainda, no Despacho 3689/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, RESOLVE conceder o afastamento das atividades docentes, de 18.05.2022 até 31.12.2022, por (20 horas/semanais), do servidor público municipal RAIMUNDO NONATO VIANA JUNIOR – CPF nº 453.918.823-20, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "III", matrícula nº 004753, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do Curso de Mestrado Profissional em Matemática, em nível de Mestrado, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com efeitos a partir de 18.05.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 743/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00044.003062/2022-47, em especial na Decisão Administrativa nº 1890, de 23.05.2022, da SEMEC, no Ofício SEMEC nº 2.400/2022, e, ainda, no Despacho 3690/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, RESOLVE conceder o afastamento das atividades docentes, de 14.03.2022 até 31.12.2022, por (20 horas/semanais), da servidora pública municipal THATHYANY FREITAS MIRANDA – CPF nº 876.819.433-15, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "III", matrícula nº 005748, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do Programa de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado, pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, com efeitos a partir de 14.03.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 744/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.005020/2021-52, em especial no Despacho 3598/2022 – SUPE-SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C6", da servidora pública municipal LUIZA MONTEIRO DOS SANTOS, CPF nº 337.470.833-15, matrícula nº 001076, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 01.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 745/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.003186/2021-03, em especial no Despacho 3591/2022 – SUPE-SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C5", do servidor público municipal TANCREDO DO NASCIMENTO CAMPELO, CPF nº 374.416.473-04, matrícula nº 002670, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 01.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 746/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.002124/2021-62, em especial no Despacho 3641/2022 – SUPE-SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", do servidor público municipal RAIMUNDO DA ROCHA, CPF nº 236.862.193-87, matrícula nº 002335, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 09.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 747/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001219/2022-50, em especial no Despacho nº 2494/2022 – GAB-SEMA, e no Despacho 3295/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Gestão Pública, referência "A2", da servidora pública municipal CAMYLA VALÉRIA GONÇALVES LIMA, CPF nº 042.998.603-30, matrícula nº 087879, da Secre-

taria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 15.03.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 748/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001156/2021-08, em especial no Despacho 3709/2022 – SUPE-SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C5", da servidora pública municipal DAURILENE NUNES LIMA, CPF nº 761.920.593-49, matrícula nº 002700, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 15.04.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 414/2022, DE 24.03.2022) Em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00044.014803/2021-39, em especial no Despacho 3660/2022 – SUPE-SEMA, e à Portaria nº 414/2022, de 24.03.2022, referente à promoção e progressão de servidores públicos, da Rede de Ensino do Município de Teresina / Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em especial do servidor Edseu Ferreira dos Santos, CPF nº 351.183.423-68, no tocante, especificamente, à descrição do cargo/ciclo, na progressão, constante da referida Portaria:

onde se lê:

"(...)						
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ CICLO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	PARECER (EFEITOS)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
00044.014803/2021-39	E D S E U F E R R E I R A DOS SANTOS	3359	PEDAGOGO(A)	B-II	B-I	01.09.2016
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

leia-se:

"(...)						
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/CICLO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	PARECER (EFEITOS)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
00044.014803/2021-39	E D S E U F E R R E I R A DOS SANTOS	3359	**PROFESSOR (A) PRIMEIRO CICLO**	B-II	B-I	01.09.2016
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA INTERNA Nº 005/2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo Decreto nº 16.023, de 6 de junho de 2016, e, ainda, com base na Portaria Interna nº 003/2021, que instituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM de Teresina, e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.001470/2022-54, RESOLVE: Art. 1º Fica autorizada a instauração de Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, e do art. 37, do Decreto nº 16.023, de 6 de junho de 2016, para apurar suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo SEI nº 00048.001470/2022-54. Art. 2º Fica determinado que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, composta pelos servidores ITALO ALVES DE MOURA (Corregedor), matrícula nº 83490, RUBENIGUES DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 797111, CAMILA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 79099, VLADIMIR LOPES CARVALHO FILHO, matrícula nº 83460, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (PGM), matrícula nº 47165 e BRUNO LUCAS GOMES DA SILVA, matrícula nº 79113 (suplente), para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 1º de junho de 2022. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS, Secretário Municipal de Governo.

Secretaria Municipal de Finanças

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 072/ 2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. Nº 3.258, 02 DE JUNHO DE 2022. Na Portaria N° 072/2022, que Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, especificamente no Número da Portaria: ONDE SE LÊ: Portaria N° 072/2022 ; LEIA-SE: **Portaria N° 074/2022**. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 08.06.2022. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, Secretária Municipal de Finanças.

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 075/2022. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
16 - Saad Sul	150.000,00	150.000,00
23 - Fmc	300.000,00	300.000,00
Total	**450.000,00**	**450.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 08 de junho de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 08 de junho de 2022. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, Secretária Municipal de Finanças.

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 38

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	SP	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	150.000,00
Dotação Orçamentária (69) - 16001.154510033.1704.449092.1756614										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	150.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (86) - 16001.154510033.1704.449092.1756614										
								Total Empresa	150.000,00	150.000,00

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 18

Empresa: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	SP	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	300.000,00
Dotação Orçamentária (33) 23001.133920020.2566.339036.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	300.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (34) - 23001.133920020.2566.339039.1500100										
								Total Empresa	300.000,00	300.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 15/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022. DESIGNA servidores para função de fiscal e suplente. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00037.000441/2022-63, RESOLVE:1-DESIGNAR a servidora Natália Fontenelle Batista Tavares, Matrícula nº 87931 - SEMAM, para exercer a função de FISCAL do Termo de Contrato nº 06/2022, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e a empresa REI ARTUR TRANPORTE DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, para, a partir desta e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a FISCALIZAÇÃO do referido contrato; 2- DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Silva de Araújo, Matricula nº 95330 - SEMAM, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos. 3- DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. Teresina, 01 de Junho de 2022. LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE, Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2019. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 43/2019 DA CONTRATADA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES OU ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDO UM NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS DO REFERIDO CONTRATO 43/2019. - O CONTRATO Nº 43/2019 TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME AUTORIZA A LEI 8666/ ART. 57, §1 E §4, A CONTAR DE 05 DE JUNHO DE 2022, COM TÉRMINO PREVISTO PARA 04 DE JUNHO DE 2023. ASSINAM:TERESINA, 03 DE JUNHO DE 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOSCPF 743.621.863-87CONTRATADO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 07/2021. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A IMOBILIÁRIA LIMA AGUIAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.003317/2022-90 - O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE E A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CUJO O OBJETO DO REFERENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE UM PRÉDIO COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA CLODOALDO FREITAS, SOB O NÚMERO 1011.A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA EDITADO, FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 02/06/2022 A 01/06/2023 – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – O REFERIDO ALUGUEL SERÁ MANTIDO O VALOR DE 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), SENDO PERMITIDO A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE PARA ADITIVOS SUBSEQUENTES. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTES DE RECURSOS- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:12001. 08122 0017 2 . 622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1500400 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12002. 08244 0001 2 . 605 - FONTE DE RECURSOS: 1661115-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1660400-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA-DATA DA ASSINATURA:TERESINA (PI), 01 DE JUNHO DE 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - CONTRATANTE – IMOBILIÁRIA LIMA AGUIAR GUILHERME JOSÉ LIMA AGUIAR CPF: 421.216.123-00 - CONTRATADA-

ERRATA Nº 02, REFERENTE AO CONTRATO N° 22/2022. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI VEM, POR MEIO DE SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAR PÚBLICO E OFICIALIZAR A PRESENTE "ERRATA" A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, CONFORME DISPOSIÇÕES A SEGUIR ALINHAVADAS: O CONTRATO N°22/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA G. M. DE MOURA BARROS - EPP, ASSINADO NA DATA DE 25 DE ABRIL DE 2022, APRESENTA EQUÍVOCO. ONDE SE LÊ: LOTE 2 ITEM2 COFFE BREAK, SUBTOTAL R$1.500,00; LEIA-SE: LOTE 2 ITEM2 COFFE BREAK, SUBTOTAL R$1.600,00;. TERESINA, 07 DE JUNHO DE 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTEDE. No dia 05 (cinco) de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se na sala de reunião da SEMDEC, a sexagésima primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, constituído na forma da Lei 2.528 de vinte e três de maio de mil novecentos e noventa e sete, tendo como pauta; 1) Apresentação do novo gerente do GPI ;2) Apresentação dos novos técnicos da Comissão Técnica de Apoio ao CONTEDE; 3) Revogação e Anulação de Decretos. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Marcelo Martins Eulálio - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, Lenôra Conceição Lopes Campelo - Secretária Executiva da SEMDEC, Gena Borges do Nascimento, representante da SEMPLAN; Kayo Douglas Mesquita Negreiros, representante da PGM; Ver. Joaquim Caldas, representante da CMT; Rita Nascimento representante da FEMICRO; Valmir Falcão, representante do CORECON, Artur Soares Feitosa Filho, representante do CIEP; Eduardo Cosme de Oliveira, representante do CDL e Denis Oliveira Cavalcante: representante da FECOMÉRCIO, tivemos a presença dos servidores da SEMDEC , Fábio Alves Camelo e Marden Bastos Farias , assim como do Técnico do CONTEDE , o Sr. José Alberto Rodrigues Guimarães, Superintendente Executivo da SAAD-CENTRO. Os trabalhos foram secretariados pela servidora da SEMDEC, Sandra Freitas de Carvalho Melo e presidido pelo secretario e presidente do CONTEDE o Sr. Marcelo Eulálio, que iniciou a reunião saudando a todos os presentes, ao tempo em que pediu que cada um presente se apresentasse, sendo feita as devidas apresentações, em seguida foi lida a pauta da reunião, já previamente informada aos demais conselheiros presentes. Após as devidas apresentações, o Secretário Marcelo citou a importância dos técnicos das respectivas SAAD, pois eles agem como suporte dos polos que se situam nas referidas SAAD, tivemos um breve comentário do também técnico e servidor da SEMDEC, o Sr. Fábio Camelo, que está como técnico suplente da SEMDEC e o mesmo falou da importância de termos a participação destes técnicos, pois cada um representando o polo ao qual se encontram suas gestões , em especial o polo sul pelo maior volume de empresas lá instaladas. Neste momento o Sr. Marcelo chamou os participantes para verem o mapa onde melhor explana a situação das empresas que serão relatadas e que estão com seus processos em vias de serem revogados. Neste momento o Sr. Eduardo representante da CDL, fez um breve relato de sua trajetória no Polo Empresarial Sul, onde comenta como instalou sua empresa, contou suas dificuldades e sugere que se adquira novos terrenos. Neste momento o secretario Marcelo fala que tem sido bastante a procura por novas indústrias que querem se instalar em nossa capital, cita a Algar, empresa de telemarketing que tem uma proposta de 550 empregos em home office, neste momento o vereador Joaquim Caldas sugere que sejam vistas as atas anteriores , tanto por técnicos, como pelo setor jurídico e que se trabalhe usando a lei no sentido positivo, e lembrou o calote que a prefeitura teve com relação a uma empresa de Call Center , a Vikstar, não cumpriu a legislação, e a preocupação neste caso envolve a garantia dos respectivos empregos para nossa cidade, comenta também no tocante a implantar novas empresas no Polo Empresarial Norte, Marcelo fala que tem vários gargalos quanto a este polo , sendo um deles cartorial, o que o impede de ser livre para acesso de novas empresas, outra dificuldade quanto ao polo norte se refere no tocante a logística, dando continuidade, Marcelo cita o Rodoanel, e continua sua fala citando uma possível ampliação do polo sul para esse referido espaço, pois a demanda por novos empreendimentos tem sido grande , e o desafio que temos será o desembaraço permitindo que novas empresas possam vir para a nossa capital, pois temos alguns critérios a serem tomados e vistos como por exemplo : protocolo de intenção destas empresas , que começa com um requerimento, viabilidade econômica, entre outros. Os conselheiros resolveram em comum acordo, acatar a sugestão do Conselheiro Joaquim Caldas, onde este explanou sobre o largo espaço de tempo entre as reuniões, onde as empresas aguardavam por um tempo longo, pela aprovação de seus pedidos junto à SEMDEC. Devido a isto, a sugestão dada seria que as decisões deveriam ser "ad referendum, " onde o presidente do Conselho poderia via uma justificativa aprovar os projetos das empresas que buscassem os incentivos fiscais, além de tomar outras ações que as Secretarias, por meio de seu corpo técnico, achassem necessárias quanto a gestão do Polo e de fiscalização de empresas. Sendo assim, os conselheiros por meio de votação unânime dos presentes, autorizaram a SEMDEC, a agir "ad referendum, " desde que conste subsídio técnico nas decisões tomadas, sendo que todas devam ser apresentadas em futuras reuniões para conhecimento e forma de fiscalização dos atos por meio do Conselho. Marcelo comenta que foi criada uma equipe aqui na SEMDEC, na intenção de agilizar estas demandas e resolver tanto as antigas, como as novas, seguindo a pauta, Marcelo falou sobre as revogações de termos de revogações de empresas que foram agraciadas com algumas áreas e nada fizeram, as mesmas foram notificadas para se manifestarem e havendo interesse foram apresentados os devidos projetos. Foi dito que empresas que foram agraciadas há tempo, e nunca investiram, tiveram seus termos revogados. Em seguida participou o conselheiro que representa o CIEP – Centro das Indústrias do Estado do Piauí, o Sr. Arthur, que sugere que se regulamente o PEDOT, fato que impede novas instalações de maneira mais rápida e menos burocrática. O conselheiro que representa o CORECON, o Sr. Valmir sugere que os terrenos que pertencem ao Estado retornem ao município, sendo usados dessa forma para ampliarmos e agregar novas empresas. Dando sequência o secretário Marcelo fez um resumo das empresas que estão solicitando incentivos/benefícios fiscais, onde podemos citar a BRG Brasil Geradores – Eireli, a qual trabalha com soluções em energia e sua vinda para nossa capital potencializará a capacidade de geração e manutenção de energia elétrica para diversos segmentos econômicos, a Empresa Hot Sat e Construtora Andrade Junior a qual objetiva implantação de uma indústria de injeção de termoplástico no Polo Empresarial Sul, a HD Petróleo ; Locatrans Transporte de e Malotes Eireli; HD Transporte de Cargas EIRELI; P. L. Distribuição e Representação de Produtos Alimentícios Eireli/EPP; Bono Transporte Rodoviário Ltda.; Atual Cargas Transportes Ltda. Entre

outras. Foi acordado entre os conselheiros durante a reunião que a SEMDEC dará um aval para as empresas em questão no sentido de aprová-las, desde que estas se comprometam a entregar toda a documentação com o devido projeto econômico, layout da área de construção dentro de tempo hábil e exigido por lei. Finalizando Sr. Marcelo agradece a participação de todos os presentes ao tempo que deseja um bom dia a todos. Nada mais havendo a tratar, eu Sandra Freitas de Carvalho Melo, lavrei a presente Ata, composta de (três) folhas, vai assinada por mim, pelo presidente do Conselho, Marcelo Martins Eulálio e pelos demais conselheiros presentes. Marcelo Martins Eulálio- SEMDEC; Kayo Dougllas Mesquita Negreiros- PGM; Valmir Martins Falcão Sobrinho- CORECON; Gena Borges do Nascimento- SEMPLAN; Artur Soares Feitosa Filho – CIEP; Ver. Joaquim Caldas – CMT; Rita Maria do Nascimento – FEMICRO; Eduardo Cosme de Oliveira – CDL; Denis Oliveira Cavalcante – FECOMÉRCIO.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 00081.000470/2022-87. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 29, V da Lei 13.303/2016, para CONTRATAR A EMPRESA C.A. A. DE ARAUJO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.168.751/0001-61, objetivando a aquisição de 25 sinalizadores eletrônicos e 05 bastões sinalizadores. A referida contratação terá o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais). João de Deus Duarte Neto, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do 29, V, da Lei Federal nº 13.303/2016. João de Deus Duarte Neto , Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 158/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO nº 01/2021, REFERENTE A TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS RELATIVOS À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.041265/2021-17, RESOLVE: Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Antônio Francisco Leal de Carvalho, CPF Nº 450.973.053-53, matrícula 28500, ocupante do cargo de Assessor de Equipe Multiprofissional-DRCAA, telefone (86) 9 9945-6694 e e-mail antoniofleal-carvalho391@gmail.com para atuar como Gestor, e o(a) servidor(a) Amanda de Moura Leite Lages, matrícula 94502, CPF Nº 003.589.383-41, ocupante do cargo de Assessor de Equipe Multiprofissional-DRCAA, telefone (86) 9 9988-7638 e e-mail amandadmleite@hotmail.com, para atuar como Fiscal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2021, celebrado entre a FMS e a empresa CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA, CNPJ: 21.893.759/0001-10, cujo o objeto é a: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS RELATIVOS À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851)..Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, RELATIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS RELATIVOS À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 03 de junho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 161/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2022 REFERENTE A ELICITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTES, TREINAMENTO, REPASSE TECNOLÓGICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, INTEROPERABILIDADE ENTRE APLICAÇÕES – SOA, TECNOLOGIA BASEADA EM JAVASCRIPT, PYTHON E RUBY UTILIZANDO A TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO (PF) EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO EM SISTEMAS E APLICATIVOSO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Cleonildo Nunes de MacedoCargo: TÉCNICO NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO/ ANALISTA DE SISTEMAS/ Matrícula: 59381/ CPF Nº 008.521.153-26/ Telefone: 86 9 98637154/ Email: cleonildo@outlook.com, para atuar como GESTOR, e Adriano Assunção Tranqueira, Cargo: TÉCNICO NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO/ ANALISTA DE SISTEMAS/ Matrícula: 58033/ CPF: 65199294334/ Telefone: 86 98833-0064/ Email: adriano.fms@outlook.com.br, para atuar como FISCAL do contrato administrativo nº 65/2022, celebrado entre a FMS e a empresa, A EMPRESA IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, cujo o objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELICITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTES, TREINAMENTO, REPASSE TECNOLÓGICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, INTEROPERABILIDADE ENTRE APLICAÇÕES – SOA, TECNOLOGIA BASEADA EM JAVASCRIPT, PYTHON E RUBY UTILIZANDO A TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO (PF) EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO EM SISTEMAS E APLICATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS.Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2022, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELICITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTES, TREINAMENTO, REPASSE TECNOLÓGICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, INTEROPERABILIDADE ENTRE APLICAÇÕES – SOA, TECNOLOGIA BASEADA EM JAVASCRIPT, PYTHON E RUBY UTILIZANDO A TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO (PF) EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO EM SISTEMAS E APLICATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 03 de junho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 190/2018. UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA REF. PROC. Nº 00045.024357/2022-48. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n° 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos,3015, Aeroporto, nesta Capital neste ato representada por seu Presidente, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. CONTRATADA: UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.155.199/0001-27, com sede na Av. José Francisco de A. Neto, Quadra161, casa 09- Dirceu Arcoverde, Teresina -PI, aqui representada por seu representante, JOÃO MIGUEL DE ABREU. A presente ERRATA tem por finalidade a correção do PRIMEIRO termo aditivo referente ao contrato190/2018. ONDE SE LÊ: ITEM 31/ DESCRIÇÃO: PLACA DE 01 (UM) TRONCOMODULARY/ QUANT. ESTIMADA: 10/ VALOR UNITÁRIO: R$ 13,00/ VALOR REAJUSTADO: R$ 50,48/ TOTAL: R$ 1.956,24; ITEM 47/ DESCRIÇÃO: ADAPTADOR TOP 1/2/ QUANT. ESTIMADA: 400/ VALOR UNITÁRIO: R$ 50,00/ VALOR REAJUSTADO: R$ 0,52/ TOTAL: R$ 260,00; LEIA-SE: ITEM 31/ DESCRIÇÃO: PLACA DE

01 (UM) TRONCOMODULARY/ QUANT. ESTIMADA: 10/ VALOR UNITÁRIO: R$ 13,00/ VALOR REAJUSTADO: R$ 150,48/ TOTAL: R$ 1.956,24; ITEM 47/ DESCRIÇÃO: ADAPTADOR TOP 1/2/ QUANT. ESTIMADA: 400/ VALOR UNITÁRIO: R$ 500,00/ VALOR REAJUSTADO: R$ 0,52/ TOTAL: R$ 260,00. Teresina, 03 de junho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, PRESIDENTE DA FMS.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.001080/2022-64; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO – HOSPITAL SÃO CARLOS BARROMEO (FUNACI). CNPJ: Nº 35.145.432/0001-75; OBJETO: CUSTEIO COM COMPRA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR, ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA. COMPRA DE EPI'S E COMPRA DE GAZES MEDICINAIS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR (EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 36000.3789682/021-00 – SENADOR ELMANO FERRER) E CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO. NO VALOR TOTAL DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.734, DE 22/11/2021, QUE ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.434/2020; DATA DE ASSINATURA 07/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: PAULO CÉSAR DOS SANTOS CRUZ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.005041/2022-11; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ SOB Nº 01.765.178/0001-96; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 15.750,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 06/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.005041/2022-11; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 06.881.482/0001-12; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$16.389,90 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 06/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RAPHAEL BEZERRA BEMVINDO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.005041/2022-11; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ SOB Nº 42.336.259/0001-58; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 06/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: FRANCISCA ALINE TEIXEIRA DE SOUSA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021. Processo n.º 00041.003250/2022-68 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ: 41.256.744/0001/59, Prestador: ESCRITÓRIO CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 24.141.358/0001-00. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n°10/2021. Valor mensal: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Valor total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Fundamentação Legal: Artigo 57, Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 31/05/2022. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante), TALMY TÉRCIO RIBEIRO DOS S. JÚNIOR (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2022/IPMT. Processo n.º 00041.002694/2022-45 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59, Prestador: HOSPITAL IVV (INSTITUTO VOLTA A VIDA). CNPJ: 10.451.523/0002-99. Objeto: Constitui objeto desse contrato a contratação de Clínica especializada em tratamento médico psiquiátrico, em favor de FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA DE SOUSA, controle n° 129968/02. Valor: A contratante pagará a Contratada o valor mensal de R$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais) totalizando o valor de R$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais). Vigência: 02 (dois) meses. Firmado em: 27/05/2022. Legislação aplicável: O objeto da presente contratação está vinculado ao disposto no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta capital nos autos do Proc. n° 0810203-12.2022.8.18.0140. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante), OSMAR DIOGENES PARENTE (Contratado).

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 00041.001504/2022-68. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa AMPLA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.944.409/0001-10, cujo objeto é o procedimento de compra de 42 (quarenta e duas) lâmpadas de LED, com o objetivo de atender às necessidades do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Teresina/PI. A aquisição justifica-se de forma a melhorar e manter as condições das instalações e de trabalho e assim, proporcionar a melhora do desempenho de todos os setores beneficiados. O fato de não ter havido recentemente compra específica destes materiais culminou na quantidade determinada/descrita, uma vez que não é possível precisar a vida útil de uma lâmpada e boa parte já se encontram queimadas. A referida aquisição terá o valor de R$ 2.029,02 (dois mil vinte e nove reais e dois centavos). Teresina, 03 de junho de 2022. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Teresina, 03 de junho de 2022. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

AVISO Nº 4727041, DE 06 DE JUNHO DE 2022 - AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Municipal 13.405/2013, resolve: RATIFICAR, o Processo Administrativo nº.00041.007002/2021-35, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 - LOTE I - KIT LANCHES, SUCOS - COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA e LOTE II - PÃES, BOLOS, SALADA DE FRUTAS DESTINADO À COTA RESERVADA MEI/ME/EPP - oriunda do Proc. Adm. n.º 00049.005858/2021-65–SEMCASPI/PMT, firmada entre a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI e as empresas. As prestadoras dos serviços são: REFERÊNCIA MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ n° 34.923.639/0001-60 e G M DE MOURA BARROS–EPP, inscrita no CNPJ n° 04.453.760/0001-05. A presente adesão para o fornecimento do objeto tem o seu valor estimado total de R$33.293,50 (trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) conforme quadro abaixo: LOTE I - KIT LANCHES, SUCOS - COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA. Empresa vencedora: REFERÊNCIA MARKETING EIRELI CNPJ: 34.923.639/0001-60. ITEM 1/ Kit Lanche: Pão com carne e verduras e suco de fruta: O kit é constituído de (pão, carne moída, milho verde, ervilha, cenoura e beterraba raladas), deve estar acondicionado individualmente em embalagem de isopor 162x162x86mm específica eacompanhado de suco de polpa de fruta em embalagem de 300ml. Produzido em no máximo 1 hora antes da entrega. Deve acompanhar guardanapo descartável/ QUANTIDADE: 500/ VALOR UNITÁRIO: R$ 11,90.VALOR TOTAL: R$ 5950,00; ITEM 2/ Kit lanche: Sanduiche natural e suco de fruta: O kit é constituído de (pão de formacom fatias de frango, caroços de milho, requeijão e uvas passas). Deve estar acondicionado individualmente em embalagens de isopor 162x162x86mm específicae acompanhado de suco de polpa de fruta em embalagem de 300ml de sabores variados. Produzido em no máximo 1 hora antes da entrega. Deve acompanhar guardanapo descartável. QUANTIDADE: 500/VALOR UNITÁRIO: R$ 11,90.VALOR TOTAL: R$ 5950,00; ITEM 3/ Kit Lanche: Bolo doce, bolo salgado e suco de fruta: O kit é constituído de 01 fatia debolo doce, podendo apresentar os sabores (chocolate, laranja, maracujá, limão, macaxeira, banana ou iogurte com canela) e 01 fatia de bolo salgado de queijo tipo pudim, ambas com aproximadamente 100g, acondicionadas individualmente em embalagem de isopor 162x162x86mm específica e acompanhada de suco de polpa defruta em embalagem de 300ml. Deve acompanhar guardanapo descartável/ QUANTIDADE: 1000/ VALOR UNITÁRIO: R$ 9,90/VALOR TOTAL: R$ 9.900,00; ITEM 11/ Suco de polpa de frutas no sabor Acerola, embalado em gar-

rafas de 300ml adoçado/ QUANTIDADE: 1000/VALOR UNITÁRIO: R$ 3,70/ VALOR TOTAL: R$ 3.700,00. VALOR DO LOTE I - R$ 25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). LOTE II - PÃES, BOLOS, SALADA DE FRUTAS DESTINADO À COTA RESERVADA MEI/ME/EPP.Empresa vencedora: G M DE MOURA BARROS CNPJ: 04.453.760/0001-05. ITEM 2.1/ Bolo confeitado com dois recheios: chocolate; coco; doce de leite; castanha; ameixa;abacaxi; morango e crocante/ QUANTIDADE: 50/ VALOR UNITÁRIO: R$ 36,90/ VALOR TOTAL: R$ 1.845,00; ITEM 2.2/ Pão massa fina 50g/ QUANTIDADE: 1.500/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,93/ VALOR TOTAL: R$ 1.395,00; ITEM 2.3/ Rocambole de frango (massa de arroz ou trigo, frango, requeijão cremoso, milho verde, azeitona)/ QUANTIDADE: 15/ VALOR UNITÁRIO: R$ 36,90/ VALOR TOTAL: R$ 553,50; ITEM 2.4/ Salada de frutas contendo banana, laranja, mamão, maçã, abacaxi e uva, embalada emcopo descartável de 300 ml com tampa, produzida em no máximo 1 hora antes de ser entregue e acompanhando colher descartável/ QUANTIDADE: 500/ VALOR UNITÁRIO: R$ 8,00/ VALOR TOTAL: R$ 4000,00. VALOR DO LOTE II - R$ 7.793,50 (SETE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTACENTAVOS). As despesas decorrentes destes contratos serão atendidas com recursos oriundos da Dotação:25001.09122 0017 2.153 - Administração do Fundo de Previdência Ficha do QDD: 58 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa deAdministração-RPPS - Taxa de Administração.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

PORTARIA Nº 12/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022. O SUPERINTENDENTE JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - CENTRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 67e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.001552/2022-18, RESOLVE: Art. 1º. Designar que o funcionário SR. MARDEM FROTA SILVA FILHO, matricula nº 094713, ocupante do cargo de Assistente Técnico da Gerência de Obras e Serviços – GOS, CREA: 35794, CPF: 042.181.373-31, para atuar como fiscal do contrato de obra, relacionado abaixo, celebrado pela Superintendência de ações Administrativas Descentralizadas Centro - SAAD CENTRO, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais: Contrato: 21/2022; Empresa: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB; Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE DE VIAS ESTRUTURAIS JÁ PAVIMENTADAS EM CONCRETO ASFÁLTICO (CAPEAMENTO) NAS ZONAS LESTE, SUL, NORTE E SUDESTE DA CIDADE DE TERESINA-PI, TOTALIZANDO 127.970,18 M² DE EXTENSÃO. Art. 2º. Fica o gestor obrigado a comunicar à Secretaria de Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados; Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Data: 08/06/2022. José Roncalli Costa Paulo Filho, Superintendente da SAAD CENTRO

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO ERRATA Nº 003 AO CONTRATO N° 48/2013- SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: CP ENGENHARIA. ESPÉCIE: ERRATA Nº 003 AO CONTRATO Nº. 48/2013. OBJETO: ALTERA-SE O CONTEÚDO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, ASSINADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020. PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: ONDE SE LÊ: TERMO DE APOSTILAMENTO N° 04 AO CONTRATO N° 48/2013. LEIA-SE: 2 TERMO DE APOSTILAMENTO N° 05 AO CONTRATO N° 48/2013. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2022 - FMS/SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.044232/2021-30 – HUT/FMS. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Aquisição Material de Consumo Hospitalar, para atender o HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA/FMS. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 27/06/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 08:00 (oito horas) do dia 28/06/2022. Fonte dos Recursos: 600/659. Retirada do Edital a partir de: 10/06/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 652.890,70 (seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e setenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina(PI), 08 de junho de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues . Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022 - FMS/SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.049339/2021-75 - NUAL /FMS. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades desta FMS por um período de 12 (doze) meses. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 27/06/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 27/06/2022. Fonte dos Recursos: 600/659 Retirada do Edital a partir de: 10/06/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 3.251.950,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina(PI), 08 de junho de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

Diário Oficial da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.390/2022. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor EDILSON BALDEZ DAS NEVES, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor EDILSON BALDEZ DAS NEVES, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Aluísio Sampaio (PROGRESSISTAS), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 08 de junho de 2022. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.391/2022. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Bruno Vilarinho (PTB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 08 de junho de 2022. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

EXTRATO DE ESTATUTO ASSOCIAÇÃO VIDA ATIVA. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 09/11/2021, CNPJ Nº 04.232.817/0001-46, com sede e fórum cidade de Teresina-PI. Duração por prazo indeterminado, tem como objetivo promover atividades de atenção à saúde humana e de incentivo profissional aos profissionais da área de saúde. Seu estatuto é composto de 19 artigos, que regula todo o seu funcionamento. É composto dos seguintes órgãos: Conselho de Curadores, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A diretoria Executiva é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal. Antonio Clemilton Costa Lima - CPF: 361.494.543-04, Presidente.